

**MANUAL TÉCNICO
DE ORÇAMENTO DA**
Administração
Direta e Indireta
2024



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

Manual Técnico de Orçamento 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Versão 1

Disponibilizada em 08 de Julho de 2022

Estado do Rio Grande do Sul

Eduardo Leite

Governador

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Danielle Calazans

Secretária

Bruno Silveira

Secretário-Adjunto

Carolina Mór Scarparo

Subsecretário de Planejamento

Alessandro Castilhos Martins

Subsecretário- Adjunto de Planejamento

Departamento de Orçamento e Finanças

Murilo Máximo Santana Borges

Diretor

Rômulo Messias Kipper

Diretor-Adjunto

Equipe de Elaboração e Organização

Adi Collazuol

Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar

Amanda Sardinha Pereira

Ana Alaídes Ferreira Vargas

Carolina Gyenes

Éverton Luís Pohlmann

Fabiane Ehlert Foletto

Gerson Pericles Tavares Doyll

Liderau dos Santos Marques Junior

Marco Aurélio Lanzoni

Marcus Vinicius Borges Calgaroto

Paulo Rosado Telles

Roberta Hansel de Moraes

Rômulo Messias Kipper

Tainara Quadros dos Santos Griebeler

Vanderson Silva dos Santos

Manual Técnico de Orçamento 2024 / Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Orçamento e Finanças. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2023.

176p.: il.

Orçamento Público. 2.
Finanças Públicas. I. Rio Grande do Sul.
Secretaria de Planejamento, Governança e
Gestão. II. Título.

CDU 336

Bibliotecária responsável: Irma Carina Brum Macolmes
CRB 10/1393

Informações:

<https://planejamento.rs.gov.br/inicial>

Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 -1º, 2º, 20º e 21º andares - Praia de Belas - Porto Alegre - RS

Portaria SPGG nº 179/2023

Instituir o Manual Técnico de Orçamento - MTO e o Manual Técnico de Orçamento das Estatais 2024, e dispõe sobre suas atualizações.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 56.382, de 14 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Manual Técnico de Orçamento 2024 e o Manual Técnico de Orçamento das Estatais 2024, contendo as instruções para a elaboração do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Os manuais e as respectivas atualizações estarão disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no endereço eletrônico < <https://planejamento.rs.gov.br/orcamento-estado>>.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Portaria, as atualizações que se fizerem necessárias nos referidos Manuais de 2024 ocorrerão no endereço eletrônico especificado no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

CAROLINA MÓR SCARPARO
Subsecretária de Planejamento

DANIELLE CALAZANS
Secretária de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN, apresenta o Manual Técnico do Orçamento - MTO, para o exercício de 2024.

Editado pelo Departamento de Orçamento e Finanças - DOF, o documento se caracteriza como um importante instrumento de apoio a elaboração da Proposta Orçamentária do Estado do Rio Grande do Sul.

Tem como objetivo garantir o alinhamento dos instrumentos de planejamento estadual, servir de referência metodológica aos órgãos da Administração direta e indireta, e padronizar e sistematizar as informações necessárias à alocação dos recursos orçamentários.

O compromisso da equipe técnica é revisar, sempre que necessário, os procedimentos adotados, adequando-os às alterações das legislações, de modo a tornar a elaboração do orçamento mais prática e transparente.

O Manual será disponibilizado no site da SPGG e no Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO.

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR
1ª versão	04/07/23	<ul style="list-style-type: none">✓ Atualização da lista dos setorialistas frente à nova estrutura administrativa estadual;✓ Atualização da lei da Estrutura Administrativa Estadual no texto e nas referências;✓ Inclusão do item 4.2.5.6 - <i>Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada</i>;✓ Itens 4.2.4.1.4 - Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC e 4.2.4.1.5 - Qualificação de Recursos Humanos - distinção entre despesas meio e finalísticas para definição de IP e Programa do PPA.✓ Item 4.2.4.1.4 - Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC – despesas com TIC, sempre que possível, devem ser separadas em subtítulos específicos, para elemento 40 e outros elementos que caracterizem essas despesas, como aquisição de equipamentos de informática, com o objetivo de ser possível localizar no SPO as despesas com TIC.

LISTA DE SIGLAS

ABC - Agência Brasileira de Cooperação

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento

ALERGS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

AR - Acordo de Resultados

ARO - Antecipação de Receitas Orçamentárias

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial)

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAGE - Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

CAPAG - Capacidade de Pagamento para firmar novas operações de crédito

CC - Cargo em Comissão

CF - Constituição Federal

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

COVID-19 - *Coronavirus Disease 2019*, tradução para Doença do Coronavírus, cepa detectada pela China em 2019

CP - Consulta Popular

CTI - Cooperação Técnica Internacional

CTN - Código Tributário Nacional

DAE - Departamento de Acompanhamento Estratégico

DECAP - Departamento de Captação de Recursos

DEPLAN - Departamento de Planejamento Governamental

DOF - Departamento de Orçamento e Finanças

DOU - Diário Oficial da União

DP - Defensoria Pública do Estado

EFE - Encargos Financeiros do Estado

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social

FG - Função Gratificada

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FPLE/RS - Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil do Rio Grande do Sul

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDOPREV - Fundo Previdenciário

FPE - Finanças Públicas do Estado

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

IDUSO - Identificador de Uso

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

IP - Instrumento de Programação

IPE Prev - Instituto de Previdência do Estado

IPESaúde - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MP - Ministério Público

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTO - Manual Técnico de Orçamento

OGU - Orçamento Geral da União

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PED - Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional

PIS - Programa de Integração Salarial

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA - Plano Plurianual

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

RCL - Receita Corrente Líquida

RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RPC - Regime de Previdência Complementar
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RPV - Requisição de Pequeno Valor
RRF - Regime de Recuperação Fiscal
RS - Rio Grande do Sul
SEAPI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
SEDUC - Secretaria da Educação
SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
SEFAZ - Secretaria da Fazenda
SES - Secretaria Estadual da Saúde
SAS - Secretaria de Assistência Social
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SME - Sistema de Monitoramento Estratégico
SOE Web - Sistema Operacional Estendido
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SPGG - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento
SSP - Secretaria de Segurança Pública
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
SUS - Sistema Único de Saúde
TCE - Tribunal de Contas do Estado
TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação
TJ - Tribunal de Justiça
TJM - Tribunal de Justiça Militar
TRF - Tribunal Regional Federal
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNOPS - Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos
UO - Unidade Orçamentária
UPD - Unidade Previdenciária Descentralizada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	16
1.1 Plano Plurianual	16
1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias	19
1.3 Lei Orçamentária Anual	22
1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento	23
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DO ORÇAMENTO	25
2.1 Princípios Orçamentários	25
2.1.1 Unidade ou Totalidade	25
2.1.2 Universalidade	26
2.1.3 Anualidade ou Periodicidade	26
2.1.4 Exclusividade	26
2.1.5 Orçamento Bruto	26
2.1.6 Não Vinculação da Receita de Impostos	26
2.1.7 Legalidade	27
2.1.8 Publicidade	28
2.1.9 Transparência	28
2.1.10 Especificidade ou Especialização	28
2.1.11 Equilíbrio	29
2.1.12 Clareza	29
2.1.13 Participativo	29
2.2 Técnicas Orçamentárias	30
2.2.1 Orçamento Clássico ou Tradicional	30
2.2.2 Orçamento Incremental	30
2.2.3 Orçamento de Desempenho ou de Realizações	30
2.2.4 Orçamento Base Zero	31
2.2.5 Orçamento-Programa	31

CAPÍTULO III- CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	33
3.1 Receita Pública.....	33
3.1.1 Conceitos.....	33
3.1.1.2 Peculiaridade em relação às Deduções da Receita Orçamentária.....	34
3.1.2 Classificações da Receita Orçamentária	35
3.1.2.1 Classificação por Natureza de Receita	35
3.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica	36
3.1.2.2.1 Categoria Econômica	36
3.1.2.2.1.1 Receitas Intraorçamentárias.....	39
3.1.2.2.2 Origem	40
3.1.2.2.3 Espécie	40
3.1.2.2.4 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	41
3.1.2.2.5 Tipo	42
3.1.2.2.6 Discriminação.....	44
3.1.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos	46
3.1.3 Etapas da Receita Orçamentária	48
3.1.3.1 Previsão	49
3.1.3.2 Lançamento	49
3.1.3.3 Arrecadação	50
3.1.3.4 Recolhimento	50
3.1.3.5 Cronologia das etapas da receita orçamentária	50
3.2 Despesa Orçamentária.....	51
3.2.1 Programação Qualitativa	52
3.2.2 Programação Quantitativa.....	52
3.2.3 Classificação Institucional.....	52
3.2.4 Classificação Funcional.....	57
3.2.4.1 Função	57

3.2.4.2 Subfunção	57
3.2.5 Classificação Programática	57
3.2.5.1 Programa	58
3.2.5.1.1 Tipos de Programas.....	58
3.2.5.2 Projeto	60
3.2.5.3 Atividade	60
3.2.5.4 Operação Especial	60
3.2.5.4.1 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS.....	61
3.2.5.4.3 Operação Especial para o RPPS/RS	62
3.2.5.4.4 Operações Especiais para o RPC/RS.....	62
3.2.5.4.5 Outras Contribuições Patronais	63
3.2.5.6 Subtítulo	63
3.2.5.7 Identificador de Uso	64
3.2.5.8 Fonte de Recurso	64
3.2.6 Classificação por Natureza da Despesa	64
3.2.6.1 Categoria Econômica da Despesa	64
3.2.6.2 Grupo de Natureza de Despesa	65
3.2.6.3 Modalidade de Aplicação	65
3.2.6.4 Elemento de Despesa	66
3.2.6.5 Código Completo da Despesa Orçamentária.....	67
3.2.7 Etapas da Despesa	67
3.2.7.1 Empenho.....	67
3.2.7.2 Liquidação.....	69
3.2.7.3 Pagamento	69
CAPÍTULO IV - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2024.....	70
4.1 Da Previsão de Receita Orçamentária	71
4.2 Da Elaboração da Proposta.....	72

4.2.1	Padronização das funções e subfunções no orçamento	73
4.2.2	Despesas vinculadas às Ações Programáticas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	74
4.2.3	Despesas vinculadas aos Encargos Especiais	77
4.2.4	Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação ..	79
4.2.4.1	Atividade de Duração Continuada.....	79
4.2.4.1.1	Remuneração de Pessoal, Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação	79
4.2.4.1.2	Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura	80
4.2.4.1.3	Atividade de Publicidade.....	80
4.2.4.1.3.1	Publicidade Legal.....	81
4.2.4.1.3.2	Publicidade Institucional.....	81
4.2.4.1.4	Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC	82
4.2.4.1.5	Qualificação de Recursos Humanos	82
4.2.5	Operação Especial	83
4.2.5.1	Operação Especial para Sentenças Judiciárias.....	83
4.2.5.2	Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS.....	84
4.2.5.3	Operação Especial para o RPPS/RS	85
4.2.5.4	Operações Especiais para o RPC/RS	86
4.2.5.5	Operações Especiais para Benefícios Previdenciários	86
4.2.5.6	Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada.....	89
4.2.5.7	Outras Contribuições Patronais	89
4.2.6	Atributos dos Subtítulos.....	89
4.2.7	Identificador de Uso	93
4.2.8	Fonte de Recurso	93

4.2.9 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPO.....	94
4.2.9.1 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação	95
4.2.9.2 Atributo de Localização	96
4.3 Padrão Monetário	97
4.4 Despesas Intraorçamentárias	97
4.5 Base Legal	99
4.6 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	100
4.7 Consulta Popular.....	101
4.8 Acordo de Resultados e dos Projetos Estratégicos.....	102
4.9 Repasse de Transferências Voluntárias da União	104
4.10 Transferências Voluntárias do Estado - Convênios	107
4.11 Operações de Crédito.....	107
4.12 Cooperação Técnica Internacional	109
4.13 Considerações Finais	110
REFERÊNCIAS	111
APÊNDICE A - CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO	117
APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO.....	122
APÊNDICE C - DESCRIÇÃO RESUMIDA PADRÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO	126
APÊNDICE D - LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO	131
APÊNDICE E - REGIÕES FUNCIONAIS	143
APÊNDICE F - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO.....	144
APÊNDICE G – CRONOGRAMA PREVISTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	147
APÊNDICE H – LISTA DE CONTATO DOS SETORIALISTAS TITULARES (T), SUPLENTE(S) E APOIO (A) DE CADA ÓRGÃO	149
ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MPOG - DOU de 15.4.99.....	151
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	156
ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO	158
ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	163

INTRODUÇÃO

O Orçamento Estadual ou a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO são leis de iniciativa do Poder Executivo que, de um lado, enquanto leis, compõem, juntas, as condições que disciplinam a relação entre receitas e despesas públicas no Estado do Rio Grande do Sul (conforme art. 149 da Constituição Estadual). De outro lado, enquanto instrumentos de planejamento e gestão de políticas públicas, constituem o Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual cujo objetivo é, em última instância, viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul. Os processos de elaboração do PPA e da LOA ocorrem através da Rede de Planejamento, Governança e Gestão do Estado, regulamentada pelo Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021, que consiste em um conjunto de servidores, vinculados aos órgãos e entidades da administração pública estadual, com função de organizar os processos de elaboração, acompanhamento e revisão do PPA e a elaboração e acompanhamento da execução da LOA, entre outros. Anualmente, é publicada por Portaria a relação dos servidores que compõem a Rede em cada Órgão.

Mediante o Orçamento Estadual são previstas as receitas e fixadas as despesas necessárias para viabilizar as políticas públicas e ações governamentais. Dispõe-se, assim, de meios para responder a questões básicas do tipo “por que” e “para que” em relação à alocação do recurso público.

A SPGG é o agente do Sistema que tem a função de coordená-lo, através da elaboração do PPA e da LOA, cabendo-lhe a implementação e a normatização do processo orçamentário que gera o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Após apreciação do Poder Legislativo, tal Projeto torna-se LOA - o Orçamento Estadual propriamente dito - uma autorização que se constitui como ponto de partida para a programação de desembolsos financeiros do Tesouro Estadual (programação orçamentária) e posterior execução das ações.

Por especificação constitucional, o Orçamento Estadual deve conter:

- o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;
- os orçamentos das autarquias estaduais; e

- os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Por conseguinte, também são agentes do processo, com função executiva: demais órgãos do Poder Executivo (Secretarias, Autarquias e Fundações), Poder Legislativo (Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALERGS), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça - TJ), Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público - MP e Defensoria Pública - DP, estes três últimos tendo sua autonomia orçamentária respeitada.

CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Para que o Estado possa desempenhar sua função de proporcionar bem-estar à coletividade, são necessários o planejamento e a programação de suas ações. Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, mais especificamente em seu art. 149, determinou que o planejamento governamental deve ser realizado por meio de três instrumentos: o PPA, a LDO e a LOA.

A seguir, são apresentadas seções que ampliam os conceitos e as características dos instrumentos de planejamento acima mencionados.

1.1 Plano Plurianual

O PPA é um dos instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal - CF e na Estadual, juntamente com a LDO e a LOA. O PPA estabelece as diretrizes, os programas e as ações para a Administração Pública estadual direta e indireta para um período de quatro anos. Esse período se inicia no segundo ano de mandato e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte.

O PPA 2024-2027 é mais uma etapa do processo de qualificação da gestão estadual, com vistas a fortalecer a integração dos instrumentos característicos do ciclo das políticas públicas. Reflete os objetivos e as diretrizes do Governo, formulados a partir de uma base estratégica e consolidados no mapa estratégico, que confere a necessária unidade e direcionamento à ação governamental, permitindo avaliar seus resultados. O Plano busca incorporar a perspectiva do cidadão, com programas voltados a resolver problemas e a aproveitar oportunidades e, com isso, entregar melhores resultados à sociedade. Atende também à necessidade de regionalizar as políticas públicas, com foco na sua territorialidade.

Tendo em vista esse norte, o PPA é o instrumento de integração dos processos de planejamento do Governo do Estado. Além de refletir as escolhas acordadas, é indispensável que o PPA preveja também, desde sua elaboração, estratégias para sua implementação. Isso envolve, desde já, negociar e prever arranjos de coordenação voltados à intersectorialidade das ações, que superem a lógica fragmentada, compondo

Programas Temáticos cuja escala permita dar tratamento à transversalidade de agendas, públicos e temas.

Em síntese, o processo de elaboração e acompanhamento do PPA 2024-2027 assume as seguintes diretrizes primordiais:

- **Perspectiva do cidadão:** o PPA deve prezar pela construção de Programas Temáticos que partam de macroproblemas identificáveis do ponto de vista do cidadão e sejam orientados à entrega de resultados para a cidadania. Além disso, deve prever mecanismos de participação social.
- **Planejamento estratégico e gestão por resultados:** o atingimento dos objetivos e metas contidos no PPA deve ser objeto de monitoramento por Indicadores de Resultado passíveis de aferição em tempo oportuno para a tomada de decisão estratégica, o que pressupõe o mapeamento e a disponibilidade de dados. O planejamento governamental é um processo iterativo e, assim, o PPA deve permitir a seleção e a revisão de prioridades e servir de insumo para uma gestão orientada para resultados finalísticos.
- **Integração dos processos de planejamento:** a elaboração do Plano Plurianual deve ser pautada por uma metodologia que viabilize a integração entre os níveis estratégico, tático e operacional. Na lógica do planejamento governamental, o PPA situa-se no nível tático e representa um elo de ligação entre o âmbito estratégico e o operacional. Nesse sentido, deve desdobrar os objetivos definidos no Mapa Estratégico do Governo em Programas Temáticos, Ações Programáticas, Iniciativas e Produtos que organizem as entregas expressas nas leis orçamentárias e na carteira de projetos prioritários.
- **Regionalização:** o planejamento governamental deve considerar a variável regional na construção dos seus programas e ações. Ao observar a heterogeneidade das necessidades sociais e regionais, o PPA qualifica a definição de prioridades, a alocação dos recursos e o próprio monitoramento da execução das políticas públicas, ao mesmo tempo em que contribui para a redução das desigualdades.
- **Transversalidade e intersetorialidade:** os Programas Temáticos que compõem o PPA devem reunir um conjunto de Ações Programáticas e Iniciativas

intersetoriais de maneira integrada e compartilhada, uma vez que o escopo dos macroproblemas socioeconômicos a serem tratados frequentemente ultrapassa as fronteiras de um único setor. Assim, o PPA deve ser pensado e elaborado como um todo integrado, articulando os diferentes órgãos e entidades que compõem a estrutura de governo.

- **Vinculação com a Agenda 2030:** o PPA deve alinhar suas Ações Programáticas e Iniciativas à Agenda 2030, respeitando as prioridades assumidas pelo Governo e pela sociedade do Estado. A Agenda 2030 é um compromisso assumido por todos os países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Ao vincular suas Ações Programáticas e Iniciativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas¹, o PPA consolida o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável e servir como instrumento de coordenação de esforços de erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente e garantia de paz e prosperidade ao conjunto dos cidadãos gaúchos.
- **Equilíbrio Fiscal:** a elaboração do Plano Plurianual deve estar referenciada em parâmetros de realismo fiscal. As possibilidades de efetivação de qualquer política pública são sempre condicionadas por restrições de ordem financeira, dada a finitude dos recursos disponíveis. Assim, cabe à Administração desenvolver programas e ações que partam de premissas realistas no que se refere ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Dessa forma, a elaboração do PPA 2024-2027 assentou-se em um esquema metodológico que destaca a interação com a gestão estratégica, cujo alinhamento é requisito para dar unicidade à ação governamental em busca dos resultados esperados, especialmente no que se refere a programas e projetos estratégicos.

Tendo em vista a visão de futuro e os Objetivos Estratégicos estabelecidos no Mapa Estratégico do Governo, apresentado na Figura 1, busca-se planejar, em conjunto com os demais órgãos, como chegar aos resultados desejados.

Figura 1 – Mapa Estratégico do Governo do Estado

¹ Apesar das semelhanças entre os termos, deve-se ressaltar que a Agenda 2030 e o PPA estadual apresentam diferenças metodológicas significativas e, nesse sentido, os termos “objetivos” e “metas” não possuem o mesmo significado no contexto de cada um desses processos. Logo, não apresentam correspondência direta.



Fonte: <https://planejamento.rs.gov.br/mapa-estrategico-do-governo>

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO é editada anualmente e orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal.

Além disso, a LDO norteia, ainda, aspectos relativos aos limites de despesas no orçamento, tanto para o Poder Executivo como para os demais Poderes e órgãos autônomos. Portanto, a discussão que envolve as diretrizes para o processo de elaboração da proposta orçamentária deve ser realizada durante o trâmite da mesma.

Entre as finalidades da LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF lhe atribuiu a responsabilidade de tratar, também, de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial do regime de previdência social;

- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

A LDO para 2024 tem como principais novidades:

- O PLDO 2024 é elaborado no mesmo período de elaboração do PPA (2024-2007). Desta forma, o PLDO, para 2024, indica que as prioridades e metas da Administração Pública Estadual, são estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2024-2027, conforme dispõe o artigo 149, §3º da Constituição Estadual.
- Estabelece norma para a indicação da reserva de contingência como fonte de redução:

Art. 7º

§ 2º A utilização da reserva indicada no “caput” deste artigo para despesas continuadas do grupo de natureza de despesa 03 – Outras Despesas Correntes deve ser limitada a 10% (dez por cento) de seu total, excetuando-se: I - despesas de caráter de pessoal; II - despesas do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado; e III - despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Receitas próprias das autarquias e fundações do Estado: prioridade para o pagamento de débitos:

Art. 10. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas, sempre que possível, para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade: Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; e Inversões Financeiras. Parágrafo único.

As receitas referidas no “caput” deste artigo deverão ser alocadas para o pagamento de despesas com parcelamentos de débitos, precedendo à ordem de prioridade, independentemente do grupo de natureza de despesa.

- Despesas com publicidade: alerta para a vedação de suplementação sem autorização legislativa específica, inclusive a recomposição de dotação reduzida ao longo do exercício.
- Disciplina o Orçamento das Estatais:

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 149, § 5º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e no art. 4º, § 2º, incisos II e IV desta Lei, as empresas públicas e outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, devem elaborar os seus respectivos Orçamentos de Investimento.

- No artigo 16, que estabelece o limite para despesas financiadas pelo Tesouro-Livre, fixa limite individualizado para o grupo de despesa 03 – ODC, para o Poder Executivo Estadual:

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 – Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser aplicado individualmente.

- O artigo 18, que trata sobre precatórios, passou a ter a seguinte redação:

Art. 18. Nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2024 incluirá dotação suficiente para o pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, calculada conforme as regras constitucionais, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vencerão durante a sua vigência. § 1º O Poder Judiciário, observando os prazos estabelecidos no art. 15 da Resolução nº. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda, e à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando: I - número da ação originária; II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999; III - número do precatório; IV - tipo de causa julgada; V - data da autuação do precatório; VI - nome do beneficiário; VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago; VIII - data do trânsito em julgado; IX - número da Vara ou Comarca de origem; X - nome do Município da Comarca de origem; e XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais. § 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no § 1.º deste artigo,

comunicarão à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

- O artigo 36 trata da apresentação de projetos estratégicos:

Art. 36. Os projetos estratégicos e despesas decorrentes de programas de investimento especiais de governo deverão, prioritariamente, ser discriminados em instrumentos de programação específicos, podendo estes abranger mais de um produto, os quais deverão ser desdobrados em nível de subtítulo.

- A LDO 2024 tem um capítulo novo, que trata da “Compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública por meio da alocação orçamentária eficiente”. Esse capítulo reforça a importância do cuidado de preservar as condições para arcar com os gastos previstos, inclusive o pagamento da dívida estadual. A alocação de recursos na Lei Orçamentária deve atender as regras fiscais vigentes; os resultados de análises das ações do Estado com foco na qualidade do gasto, do controle de custos e do monitoramento e da avaliação das políticas públicas; oportunidades de inovação na geração de novos negócios que viabilizem o ingresso de receitas públicas para os órgãos e entidades estaduais; e estudos desenvolvidos e as informações estatísticas disponíveis acerca da realidade econômica e social do Estado que subsidiem a tomada de decisão.

1.3 Lei Orçamentária Anual

A LOA compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando viabilizar as diretrizes, os objetivos e as metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. É o instrumento que permite controlar as informações de despesas de custeio e de capital dos entes federativos e das autarquias e fundações criadas e mantidas com seus recursos, assim como apresentar o orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios.

A Constituição Estadual estabelece, no § 4.º do art. 149, que os orçamentos anuais devem ser compatibilizados com o PPA e elaborados com participação popular na forma da lei, em conformidade com a LDO, conforme abaixo. Além disso, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais; e

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Estabelece ainda, pelo § 5º, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia; e

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento

Os prazos legais dos instrumentos de planejamento são expostos no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 - Prazos legais dos instrumentos de planejamento

Projeto de Lei	Prazo de envio à Assembleia	Prazo para devolução ao Executivo	Legislação
PPA	até 1º de agosto do 1º mandato do Governador	até 1º de outubro	Inciso I, § 8º e 9º, do art. 152 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional
LDO	anual, até 15 de maio	até 15 de julho de cada ano	Inciso II, § 8º e inciso I, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual
LOA	anual, até 15 de setembro	até o dia 30 de novembro	Inciso III, § 8º e inciso II, § 9º, do art. 152 da Constituição Estadual

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DO ORÇAMENTO

Os princípios orçamentários visam estabelecer a conduta de elaboração do PLOA, bem como orientar os processos de execução e controle do orçamento público, com o objetivo de conferir racionalidade, eficiência e transparência a esses processos. Os princípios são válidos para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e os órgãos autônomos de todos os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, sendo estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Da mesma forma, com relação às técnicas orçamentárias, essas foram desenvolvidas ao longo dos anos, fazendo frente às exigências e necessidades do Estado de demonstrar à sociedade como ele vai aplicar os recursos arrecadados durante o exercício financeiro em questão. Ainda que exista uma trajetória de avanços nas técnicas de elaboração do orçamento público, não é comum observar a substituição completa entre o modelo tradicional e o atual. Assim, a evolução mais comum é a modificação gradual de uma técnica por outra, ou ainda, a presença de mais de um modelo na elaboração do orçamento, em momentos de transição política, pelo cenário econômico ou fiscal do Brasil e do Estado ou pelas características legais que envolvem a sua elaboração.

2.1 Princípios Orçamentários

2.1.1 Unidade ou Totalidade

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente da Federação deve elaborar um único orçamento (única Lei). Este princípio está descrito no caput do art. 2º da Lei nº 4.320/64, e visa evitar vários orçamentos dentro da mesma pessoa política. Diante disso, todas as receitas previstas e as despesas fixadas, em determinado exercício financeiro, devem compor um único documento legal dentro de cada nível federativo.

2.1.2 *Universalidade*

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e todas as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é apresentado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64, recepcionado e normatizado no § 5º do art. 165 da CF.

2.1.3 *Anualidade ou Periodicidade*

O exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/64. No caso do orçamento público, de acordo com o art. 34 da referida lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

2.1.4 *Exclusividade*

O princípio da exclusividade, disposto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Encontram-se como exceção a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

2.1.5 *Orçamento Bruto*

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, orienta o registro das receitas e das despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.1.6 *Não Vinculação da Receita de Impostos*

Esse princípio está estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, e veda a vinculação da receita de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa, com exceções trazidas pela própria CF, conforme abaixo:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §20, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §80, bem como o disposto no §40 deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§40 É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional no 3, de 1993).”

São exemplos de ressalvas estabelecidas pela própria Constituição as relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos aos Fundos de Participação dos Estados e Fundos de Participação dos Municípios, bem como à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Ressalta-se, que há diversas receitas que são excetuadas à regra constitucional, e que não foram citadas neste capítulo.

2.1.7 *Legalidade*

Apresenta-se semelhante ao princípio da legalidade quando aplicado à administração pública, ou seja, cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que está previsto em lei. A CF/88, em seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, entre eles o da legalidade e, no seu art. 165, apresenta a exigência legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

2.1.8 Publicidade

Princípio da atividade da administração pública, estando previsto também no art. 37 da CF/88. O orçamento público entra em vigor somente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, o que autoriza os Poderes e os Órgãos autônomos a executarem suas despesas.

2.1.9 Transparência

O princípio da transparência aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, entre outros: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

2.1.10 Especificidade ou Especialização

O princípio da especificidade ou especialização, descrito nos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/64, impede a inclusão de dotações globais na lei orçamentária para atender às despesas da administração pública, exceto quando forem orçados a reserva de contingência e os investimentos em regime de execução especial. Dessa forma, toda a despesa deve ser identificada no mínimo por elemento, ocasionando um maior controle da execução orçamentária. Entende-se por elemento o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

A especificação diz respeito não somente à identificação dos recursos e dos gastos, mas também à localização desses dentro dos órgãos da administração pública, nas atividades e nos projetos, de acordo com a localização municipal, do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE ou da região funcional de planejamento. Assim, esse princípio determina o detalhamento das receitas e das despesas nos orçamentos, evidenciando o conhecimento das origens dos recursos e de sua correspondente aplicação. A especificação das contas das receitas e das despesas deve

levar em conta as exigências dos controles externo e interno, do planejamento, da avaliação econômica brasileira e estadual, dos critérios contábeis, etc.

2.1.11 *Equilíbrio*

O princípio do equilíbrio diz que, em cada exercício financeiro, o montante da despesa não deve ultrapassar a receita prevista para o mesmo período.

Dessa forma, o orçamento se apresenta como um instrumento de planejamento, abarcando os gastos da administração pública em função das receitas que serão arrecadadas. O cumprimento desse princípio representa o controle dos gastos públicos, uma vez que possíveis *déficits* orçamentários podem ser cobertos, por exemplo, por operações de crédito, *superávit* do exercício anterior (passivo potencial) e excesso de arrecadação, oferecendo assim o equilíbrio buscado pelo gestor público.

2.1.12 *Clareza*

O princípio da clareza preconiza que a evidenciação na contabilidade deve ser realizada de forma a priorizar o interesse dos usuários das informações, isto é, os demonstrativos, os balanços, os relatórios e os demais documentos devem ser de fácil compreensão e simplificados, com o objetivo de permitir um entendimento adequado aos seus usuários. Estabelece que o orçamento deve ser apresentado em linguagem transparente, simples e acessível, ao mesmo tempo em que devem permanecer as exigências técnicas orçamentárias, a fim de facilitar o manuseio e a compreensão por parte de todos.

2.1.13 *Participativo*

Por último, a gestão orçamentária participativa inclui a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, LDO e LOA. No estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 11.179/98 dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento voltada a investimentos de interesse regional. É a chamada Consulta Popular - CP.

2.2 Técnicas Orçamentárias

2.2.1 Orçamento Clássico ou Tradicional

No Brasil, a técnica orçamentária anterior à Lei nº 4.320/64 baseava-se na técnica tradicional de orçamentação. Essa técnica elabora um orçamento que se preocupa somente com a previsão das receitas e a fixação de despesas. Não há uma preocupação com o atendimento das necessidades da sociedade ou da administração pública. Nem mesmo são evidenciados os objetivos econômicos e sociais que motivaram a elaboração da lei orçamentária.

Por outro lado, nesse modelo de orçamento, há uma preocupação exacerbada como controle contábil do gasto público, demonstrada no intensivo detalhamento da despesa. A alocação dos recursos nas unidades orçamentárias ocorre com base na proporção das despesas realizadas em exercícios anteriores e não em função do programa de trabalho que pretendem realizar.

2.2.2 Orçamento Incremental

Na técnica de orçamento incremental, a alocação de dotações é determinada com base em incrementos, ou seja, ajustes marginais em cada um dos itens de despesa realizada no exercício anterior, mantendo-se, em geral, o mesmo conjunto de despesas. As dotações destinadas aos gastos públicos tendem, por isso, a permanecer estagnadas, com pouco crescimento ao longo do tempo. Essa técnica não prioriza a eficiência do gasto, tampouco contribui para o atingimento das metas governamentais.

2.2.3 Orçamento de Desempenho ou de Realizações

Essa técnica trata-se de uma evolução do orçamento clássico. O foco deixa de ser a quantificação das necessidades financeiras dos órgãos para as atividades governamentais e seus objetivos. A técnica de orçamento de desempenho, ainda que ligado aos objetivos governamentais, não pode ser considerada como se fosse de um orçamento-programa, já que falta uma característica fundamental, que é a ligação ao

sistema de planejamento. Nesse tipo de orçamento, não há um modelo central de planejamento das ações do governo vinculado à lei orçamentária. Esse fato marca a sua principal deficiência. Ela prioriza o resultado do gasto, e não somente o gasto em si. Logo, o orçamento de desempenho destaca o que o governo realiza (ações governamentais) e não apenas o que o governo compra (elementos de despesas).

2.2.4 *Orçamento Base Zero*

O orçamento base zero se caracteriza pela necessidade de justificativa de todos os gastos cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário. A cada ciclo, é realizada a análise, a revisão crítica e a avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que extrapolam o gasto já existente, como seria no orçamento incremental.

Neste tipo de metodologia, na fase de elaboração da proposta orçamentária, é realizado um levantamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso formal com qualquer valor inicial de dotação.

O processo de elaboração do orçamento base zero exige que cada administrador justifique seu orçamento proposto em detalhes, aumentando a participação dos gestores de todos os níveis no planejamento das atividades e na elaboração dos respectivos orçamentos.

2.2.5 *Orçamento-Programa*

Essa técnica orçamentária foi criada em âmbito federal pelo Decreto-Lei nº 200/67, que apresenta o orçamento-programa como um plano de ação do governo federal. Todavia, o marco legal da adoção do orçamento-programa no Brasil foi a Portaria da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República nº 9/74, que instituiu a classificação funcional-programática. Essa portaria esteve vigente com alterações ao longo dos anos, porém sem mudanças estruturais até 1999. A partir do exercício de 2000, essa portaria foi revogada pela Portaria nº 42/99, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que publicou uma classificação funcional, remetendo a estrutura programática aos PPAs de cada governo e esfera da federação.

A ideia do orçamento-programa está ligada à ideia de planejamento. De acordo com ela, o orçamento deve considerar os objetivos que o governo pretende alcançar anualmente, durante um período determinado de tempo, no caso, durante o exercício financeiro correspondente.

Portanto, pode-se dizer que o orçamento se torna um instrumento de operacionalização das ações do governo, em acordo com os PPAs e as LDOs formulados no planejamento.

CAPÍTULO III- CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou da execução da despesa. Assim, cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua individualização.

3.1 Receita Pública

Receitas públicas são os recursos financeiros previstos em legislação e arrecadados pelo poder público. Essas consistem no conjunto de ingressos, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, que produzam acréscimos patrimoniais, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

3.1.1 Conceitos

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas. As receitas públicas são registradas como orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário e estão previstas, via de regra, na LOA, ou extraorçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, entendem-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas extraorçamentárias não constam no orçamento, tanto na previsão como em sua efetivação, pois consistem em ingressos financeiros transitórios e de caráter temporário que serão restituídos no futuro a terceiros. São exemplos os depósitos em caução de licitações, fianças, depósitos judiciais, retenções na fonte, salários de servidores não reclamados, operações de crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, consignações e outras retenções não pagas ou recolhidas no período, as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, entre outras.

As receitas orçamentárias são aquelas que devem ser previstas no orçamento dos entes públicos (União, Estados e Municípios) e sua realização é registrada orçamentariamente.

De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 57), “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento”.

Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e às demandas da sociedade.

Assim, conceitua-se como receita todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender às despesas públicas.

3.1.1.2 Peculiaridade em relação às Deduções da Receita Orçamentária

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades. No âmbito da administração pública do Estado, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente (é o caso das transferências constitucionais ou legais aos municípios que deixaram de ser apropriadas na despesa e passaram a ser contabilizadas como dedução da receita) e restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente (limitado ao valor arrecadado no ano, caso contrário deverá constituir-se em despesa orçamentária).

A contabilidade utiliza uma conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. Não há necessidade de aprovação parlamentar para transferência de recursos a outros entes que decorra da legislação/constituição. As transferências constitucionais ou legais constituem valores que não são passíveis de alocação em despesas pelo ente público arrecadador. Assim, não há desobediência ao

princípio do orçamento bruto, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas no orçamento em sua totalidade, sem deduções.

O procedimento da dedução da receita obedece a orientação do item 3.6 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (9ª Ed., 2021).

3.1.2 Classificações da Receita Orçamentária

A classificação da receita orçamentária é obrigatória para todos os entes da Federação. No SPO, para a elaboração do PLOA estadual, as receitas orçamentárias podem ser identificadas segundo a classificação:

- ✓ Por Natureza de Receita; e
- ✓ Por Fonte/Destinação de Recursos.

As receitas públicas podem ser classificadas sob diversos enfoques. Para o orçamento da União, a classificação da receita pode ser consultada no MCASP.

3.1.2.1 Classificação por Natureza de Receita

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/64, sendo obrigatória para todos os entes da Federação. Essa classificação visa identificar a origem do recurso, conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

O art. 51 da LRF estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, a estrutura da codificação, estabelecida pela Portaria Interministerial da STN e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, possibilita associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas.

A fim de identificar detalhadamente os recursos que ingressam nos cofres públicos, a classificação da receita é formada por um código numérico de 8 dígitos, que é o padrão nacional estabelecido pela União, normatizado conjuntamente pela SOF e pela STN. Além disso, possui mais 4 dígitos padronizados pelo ente federativo (Estado), resultando em um código numérico total de 12 dígitos, sendo oito de nível nacional - categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita (4 níveis) e tipo e, por último, a discriminação (9º-12º níveis - discricionário do ente).

A classificação da natureza da receita orçamentária obedece aos níveis de codificação, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Classificações da natureza da receita orçamentária

2023					
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo	Discriminação
1º	2º	3º	4º-7º	8º	9º - 12º

Fonte: adaptado do MTO da União para 2024 (2023)

3.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica

3.1.2.2.1 Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/64 classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas, as receitas correntes e as receitas de capital.

Receitas correntes (1): são os ingressos de recursos financeiros oriundos das Atividades do Estado para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando à consecução dos objetivos constantes dos programas e das ações de governo. São arrecadadas dentro do exercício em que foram orçadas, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral, com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações correspondentes às políticas públicas.

São exemplos de receitas correntes:

- ✓ **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** - são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da CF.
- ✓ **Receitas de contribuições** - podem ser concebidas como sendo o ingresso proveniente de contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. São destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social.
- ✓ **Receitas patrimoniais** - são provenientes do ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
- ✓ **Receitas agropecuárias** - são os ingressos provenientes da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte), e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.
- ✓ **Receitas industriais** - são os ingressos provenientes das atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras.
- ✓ **Receitas de serviços** - são consideradas como sendo os ingressos provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços, tais como a organização de concursos.
- ✓ **Transferências correntes** - são os ingressos provenientes de outros órgãos ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivados mediante

condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Ex: repasse de recursos a título de convênio entre União, Estados e Municípios, transferências constitucionais da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios.

- ✓ **Outras receitas correntes** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Ex: arrecadação de multas previstas em legislações específicas, indenizações e restituições, ressarcimentos, entre outras.

Receitas de capital (2): são os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades geralmente *não operacionais*, destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, decorrendo em regra de fato permutativo. Elas aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Contudo, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido. Assim foram denominadas porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, a amortização de empréstimos, os financiamentos ou a alienação de bens. Essas receitas provêm da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; do recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, do superávit do Orçamento Corrente.

São tipos de receitas de capital:

- ✓ **Operações de crédito** - são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos junto a entidades estatais, instituições financeiras e fundos.
- ✓ **Alienações de bens** - são os ingressos de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo, ou seja, são a conversão em espécie de bens e direitos.

- ✓ **Amortizações de empréstimos** - são os ingressos provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de valores referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos *concedidos* em títulos ou contratos.
- ✓ **Transferências de capital** - são os ingressos provenientes de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o *objetivo seja a aplicação em despesas de capital*.
- ✓ **Outras receitas de capital** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, tais como remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.1.2.2.1.1 Receitas Intraorçamentárias

Por sua vez, as receitas intraorçamentárias são contrapartidas de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91, ou seja, o órgão recebedor do recurso financeiro, pela venda do bem ou prestação de serviços, também deverá classificar a sua receita de maneira a identificá-la como receita intraorçamentária. A correta identificação das receitas intraorçamentárias possibilita a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Destaca-se que deverá haver o equilíbrio entre os valores das receitas e das despesas intraorçamentárias na proposta orçamentária.

Logo, considerando a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intraorçamentárias e, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, foi publicada a Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, alterando o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001. Essa alteração incluiu duas classificações em nível de categoria econômica, que identificam as receitas decorrentes de operações intraorçamentárias (7 e 8), como apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 - Classificação da Receita por Categoria Econômica

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA
1	Receitas Correntes
2	Receita de Capital
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Cabe lembrar que essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

O Esquema 1, apresentado a seguir, é um resumo da classificação das receitas públicas.

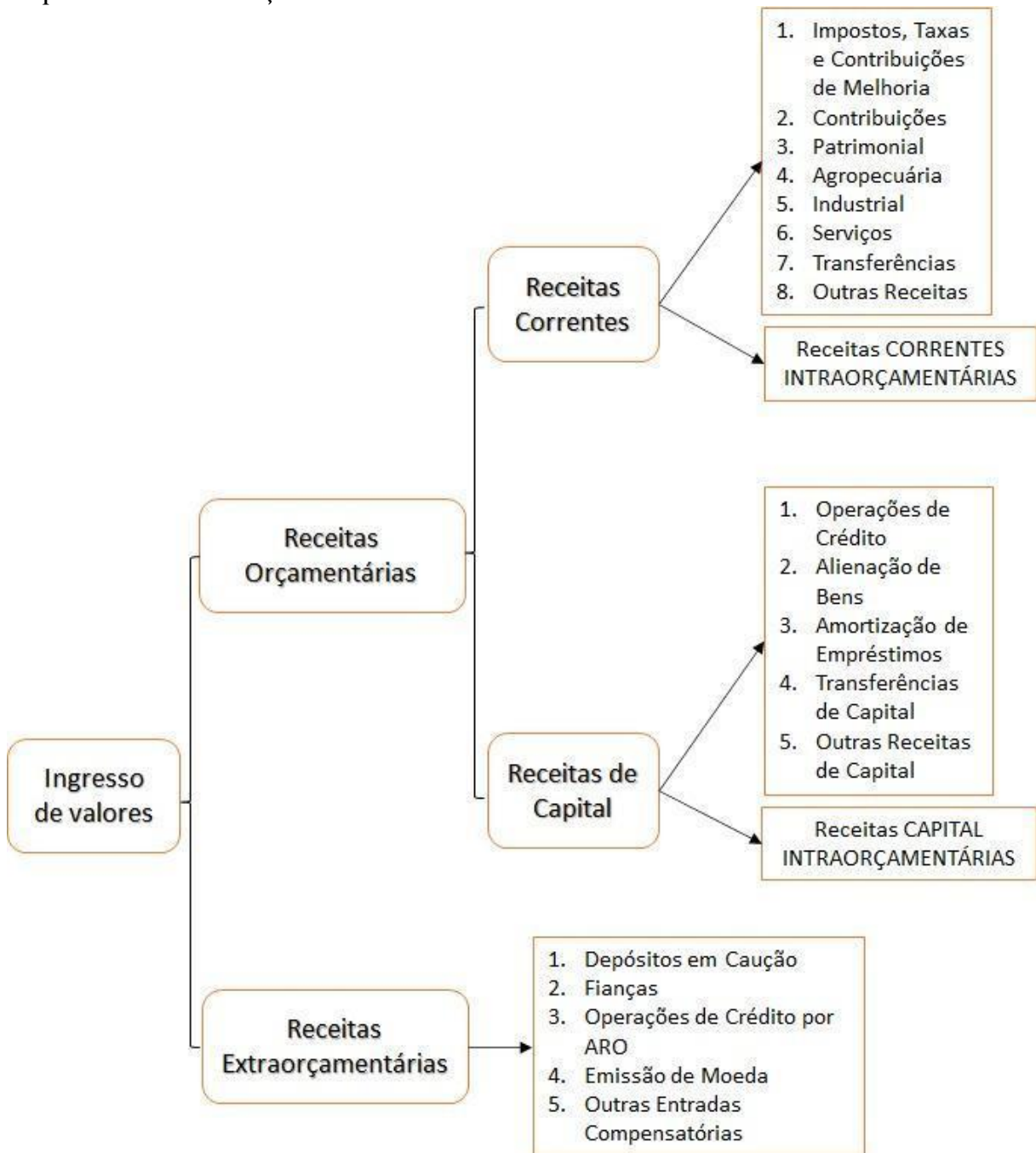
3.1.2.2.2 Origem

A origem é o detalhamento das categorias econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no orçamento público, conforme visto anteriormente no item 3.1.2.2.1.

3.1.2.2.3 Espécie

A espécie é o nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem contribuições, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições econômicas” e outras.

Esquema 1 - Classificação das Receitas Públicas



Elaborado pelo DOF/SPGG

3.1.2.2.4 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Já para o exercício de 2024, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 650/19, que é uma atualização da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/01, os desdobramentos "ee", correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, irão separar os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

a) "00" até "49" identificarão códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) "50" até "98" identificarão códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e

c) "99" será utilizado para registrar "outras receitas", entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

3.1.2.2.5 Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita no padrão nacional, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- "5", quando se tratar das Multas da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação

na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 - Multas e Juros de Mora”;

- “6”, quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 - Multas e Juros de Mora”;

- “7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

- “8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

- “9”, a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela SOF e pela STN.

Os códigos de Natureza de Receita Orçamentária que contenham “2” na “categoria econômica da receita”, somente poderão ser valorizados utilizando-se os “tipos” “1” e “3”.

Os recursos originados de multas e juros de mora do principal e da dívida ativa de receitas de capital serão registrados utilizando-se “1” na “categoria econômica da receita”, “9” na “origem da receita” e “4” na “espécie da receita, combinados com os tipos “2”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”, sendo vedado nesta específica situação utilizar os tipos “1” e “3” para fins desse registro.

Dessa forma, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso - sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais - ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.

O Quadro 4 a seguir apresenta a descrição padrão dos códigos do Tipo de natureza da receita, constante na 9ª edição do MCASP, válido a partir do exercício de 2022, da STN.

Quadro 4 -Descrição padrão dos códigos do Tipo de natureza da receita

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º		8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos		Tipo	
Código:	x	x	x	x	xx.	x	0 Natureza Agregadora
							1 Receita Principal
							2 Multa e Juros da Receita Principal
							3 Dívida Ativa da Receita Principal
							4 Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
							5 Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
							6 Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
							7 Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
							8 Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
							9 Desdobramento a ser especificado futuramente pela SOF e STN

Fonte: MCASP (2021)

As portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, conterão apenas as naturezas de receita agregadoras, finalizadas com dígito “0”, considerando criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis, com terminações de “1” a “8”.

3.1.2.2.6 Discriminação

A discriminação é o último nível de numeração da receita. Esse nível é discricionário para cada ente da federação e, no Estado do Rio Grande do Sul, é definido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Como dito anteriormente, os códigos de classificação das receitas orçamentárias seguem um padrão nacional e são definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Por isso, a criação e/ou alteração de códigos de classificação de receitas orçamentárias, obedecida a referida Portaria, é de competência da CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

Portanto, sempre que um órgão tiver uma receita nova, deve contatar o agente setorial da CAGE para criação do código novo ou enquadramento em código de classificação da receita existente. Os códigos e seus detalhamentos podem ser localizados no Ementário da Receita, elaborado e atualizado pela CAGE, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

No exercício de 2024, por exemplo, o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando for recolhido, terá a receita pública alocada de forma correspondente na natureza de receita código “1.1.1.2.51.1.1.0001”.

A seguir, apresenta-se o código da natureza de receita 1.1.1.2.51.1.1.0001, para recolhimento do IPVA, decomposto em cada um dos doze níveis, conforme a Figura 2:

Exemplo: 1.1.1.2.51.1.1.0001

1 → Categoria Econômica → Receita Corrente (Padrão nacional)

1 → Origem → Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Padrão nacional)

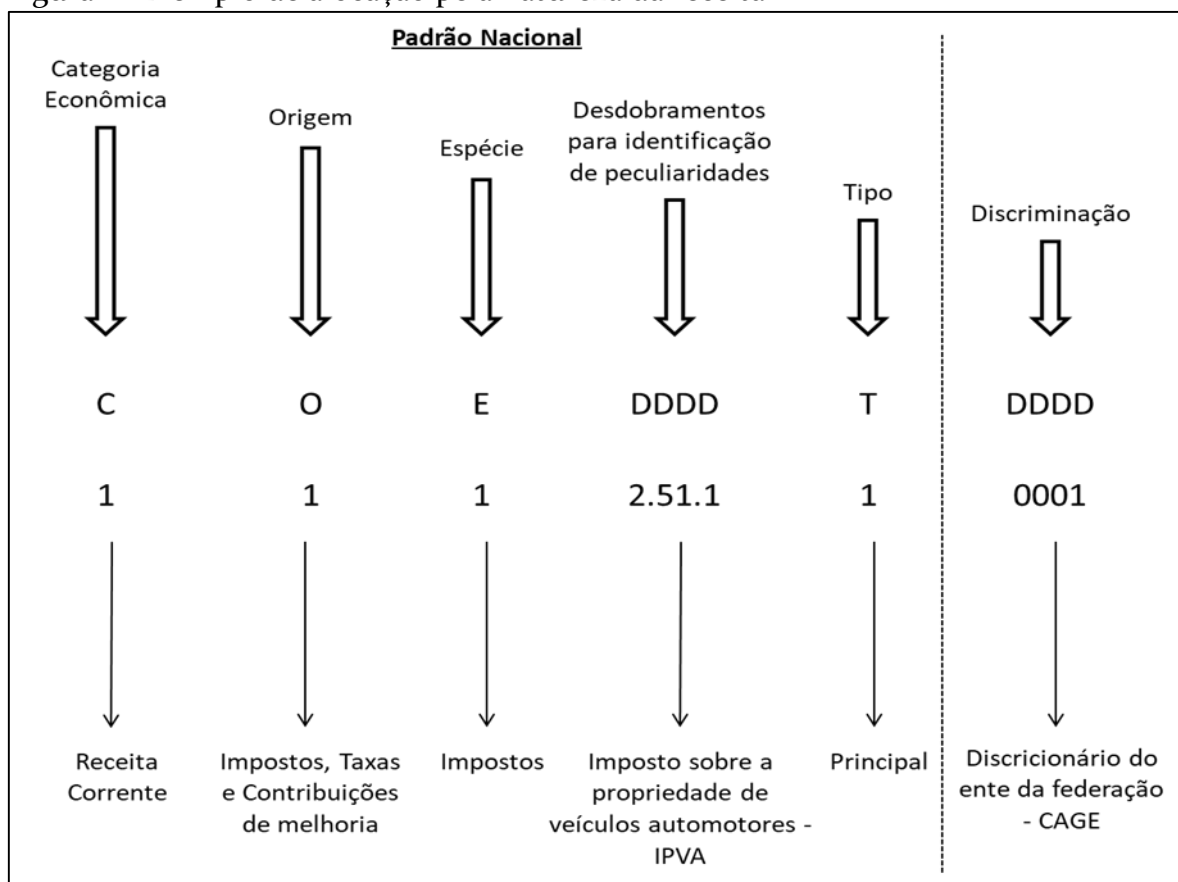
1 → Espécie → Impostos (Padrão nacional)

2.51.1 → Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita → Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Padrão nacional - 4 níveis)

1 → Tipo → Principal (Padrão nacional)

0001 → Discriminação → (Últimos níveis de discriminação da receita - Discricionário do ente da federação)

Figura 2 -Exemplo de alocação pela natureza da receita



Fonte: Novo Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE/SEFAZ/RS

Verifica-se que o detalhamento da receita orçamentária poderá ocorrer a partir do quarto dígito, respeitando-se o último dígito de acordo com o “tipo” de arrecadação.

3.1.2.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

A classificação por fonte identifica as origens de financiamento do gasto público e sua destinação, isto é, se há ou não vinculações de recursos. Além disso, exerce um papel essencial no Orçamento, ao **integrar receita e despesa**. Serve para classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.

É a classificação que permite demonstrar a correspondência entre as fontes de financiamento e os gastos públicos, pois exterioriza quais são as receitas que financiam determinadas despesas. No entanto, existem destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de associação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Os recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos também são vinculados;

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

Orçamentariamente, a natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, entretanto, existe ainda a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Dessa forma, o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser realizado a partir da elaboração do PLOA até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

Assim, é obrigatória a instituição de mecanismo de fonte/destinação de recursos para controle da origem e destinação dos recursos públicos. Logo, sempre que existir um recurso financeiro com destinação específica, haverá a necessidade de classificação específica da fonte de recursos, seja por meio dos códigos padronizados, de observância obrigatória conforme competências atribuídas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, seja por meio do detalhamento.

A estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória para os entes da Federação, está definida na Portaria Conjunta acima referida.

Essa estrutura está definida com 3 dígitos, que correspondem à especificação da fonte de recursos, com a denominação da origem ou destinação de recursos. O 1º dígito representa o grupo de fonte, enquanto o 2º e o 3º representam a especificação da fonte. O grupo de fonte existe, na prática, estritamente para atender a finalidade de controle orçamentário dos créditos adicionais abertos com utilização de *superávit* financeiro.

As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União são definidas por meio de Portaria específica publicada pela SOF, no intervalo de 000 a 499. Já as de Estados, Distrito Federal e Municípios são definidas por meio de Portaria específica

publicada pela STN, no intervalo de 500 a 999. Ressalta-se que os entes, de forma geral, poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.

Na padronização das fontes de recursos, foram definidas as classificações que serão utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios. Caso esses entes necessitem de classificações não contempladas na padronização, deverão estabelecer detalhamentos nas classificações existentes. Como não houve padronização no detalhamento das fontes de recursos, os entes da Federação poderão utilizar esses desdobramentos para atender às necessidades específicas de suas legislações. A estrutura de codificação contempla as classificações para os recursos vinculados divididos em grupos com características similares. Dentre esses grupos, existem classificações destinadas a outras vinculações que não foram contempladas na padronização e que podem ser utilizadas para a indicação das peculiaridades.

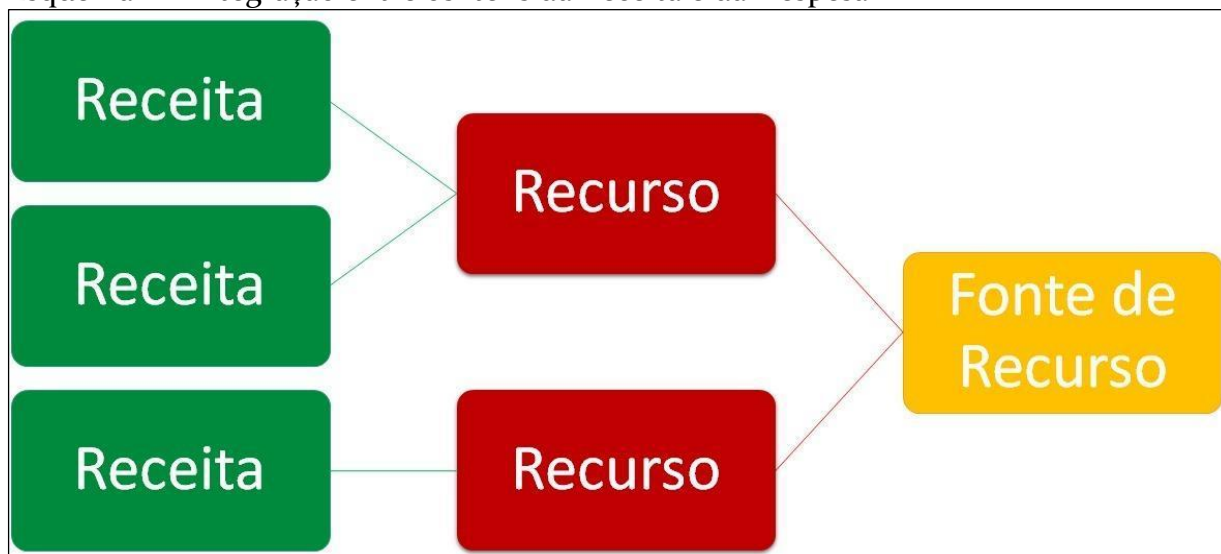
Cada código de classificação pela natureza da receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de recurso orçamentário definido pela CAGE, que, por sua vez, é classificado pela origem em fontes de recursos, como mostra o Esquema 2:

No âmbito do Rio Grande do Sul, a classificação das fontes de recurso para a elaboração do PLOA, estruturada pela CAGE, conforme a legislação federal, está listada no Apêndice A.

3.1.3 *Etapas da Receita Orçamentária*

As etapas da receita orçamentária seguem uma ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no Brasil. Assim, a ordem inicia-se com a etapa de previsão, seguidas do lançamento, da arrecadação e, por último, do recolhimento. Cabe lembrar que nem todas as etapas anteriores ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas (excesso de arrecadação) ou *superávit* do exercício anterior e também daquelas que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Esquema 2 – Integração entre os itens da Receita e da Despesa



Elaborado pelo DOF/SPGG

3.1.3.1 *Previsão*

A etapa de previsão pressupõe planejar e estimar a arrecadação das receitas que constarão na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF.

No âmbito estadual, semelhante ao federal, a metodologia de projeção de receitas objetiva observar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte. Isso dependerá, entre outros fatores, do comportamento da série histórica de arrecadação e também de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários envolvidos no processo.

Cada órgão analisa seu rol de receitas, de forma crítica, observando não somente sua série histórica, mas também a possibilidade de receitas extraordinárias; sazonais; passíveis de extinção; e as oriundas de convênios e suas respectivas remunerações.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irão constar na LOA.

3.1.3.2 *Lançamento*

Na Lei nº 4.320/64, no art. 53, é definido o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora,

inscrevendo o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, o lançamento é a etapa que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, se necessário, propõe a aplicação da penalidade cabível ao caso. Cumpre salientar que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento encontra-se no contexto de constituição do crédito tributário, isto é, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

3.1.3.3 Arrecadação

A etapa de arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro do Estado pelos contribuintes ou devedores, através dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo respectivo ente federativo. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, as quais representam a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.1.3.4 Recolhimento

Por último, a etapa de recolhimento consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro do Estado, que é o responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

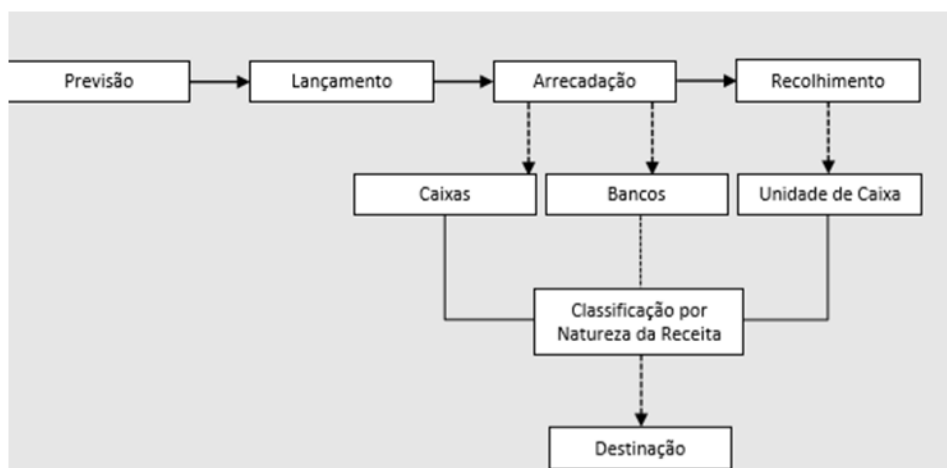
3.1.3.5 Cronologia das etapas da receita orçamentária

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando -se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a

tecnologia utilizada. Dessa forma, a sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento, conforme fluxograma apresentado abaixo.

Há de se observar, contudo, que nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Em termos didáticos, a ordem das etapas da Receita Pública Orçamentária é a seguinte:



Fonte: MCASP (2021) 9ª edição

3.2 Despesa Orçamentária

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso e identificador de uso, modalidade de aplicação e valor.

No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos.

3.2.1 Programação Qualitativa

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em informações qualitativas e quantitativas.

A programação qualitativa deve responder de maneira clara e objetiva às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto pelos seguintes blocos de informação: classificação institucional, classificação funcional, classificação programática e classificação por natureza da despesa, conforme detalhado a seguir no Quadro 5.

3.2.2 Programação Quantitativa

A programação quantitativa (física e financeira), apresentada no Quadro 6, define quanto se pretende desenvolver do produto, o que adquirir e com quais recursos, referindo-se à classificação por Natureza da Despesa.

3.2.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária - UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos IPs.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

Órgão (Lei Federal nº 9.784/99) - Entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas UOs.

Unidade Orçamentária - UO (Lei Federal nº 4.320/64) - Agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias.

O código da classificação institucional estadual compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à UO.

Exemplo:

20.01

20 - Órgão: Secretaria da Saúde - SES

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais

Um órgão ou uma UO podem, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos Encargos Financeiros do Estado - EFE (Órgão 33) e na Reserva de Contingência (Órgão 34).

Quadro 5- Classificação da Programação Qualitativa

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
Classificação Institucional	Quem? (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em Projetos e/ou Atividades.	ÓRGÃO: 20-Secretaria da Saúde UO: 01- Gabinete e órgãos centrais
Classificação Funcional	Em que área? (Qual o tipo de ação dessa despesa?)	Agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, independente da estrutura programática.	FUNÇÃO: 10-Saúde; SUBFUNÇÃO: 128- Formação de Recursos Humanos
Classificação Programática	Para quê? (Qual a finalidade dessa despesa?)	Instrumento de organização para atuação governamental. Divide-se em: Programas > Ações Programáticas>Iniciativas Proj./Ativ./Op.Especiais> Subtítulo.	13 - Saúde Cidadã (Programa Temático do PPA); 622 - Melhoria do acesso aos serviços de saúde (Ação Programática do PPA 3839 - Valorização da Residência Integrada em Saúde (Iniciativa do PPA 6079 - Residência Integrada em Saúde (Atividade)
Identificador de Uso	É contrapartida? (de convênio ou de operação de crédito)	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não.	0 - Recurso não destinado à contrapartida
Fontes de Recursos	Qual a procedência e qual a destinação do recurso?	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	500 - Recursos não vinculados de Impostos
Classificação Econômica	O quê? (O que será adquirido?) Como? (De que modo será feito?) Qual? (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 - Despesa Corrente

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG. Exemplo de estrutura programática extraída do PPA 2020-2023.

Quadro 6- Estrutura Completa da Programação Quantitativa

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	13	622	3839	6079	00001	0	500	339036
Q U A L I T A T I V A	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Saúde	20										
		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01									
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FUNÇÃO: Saúde			10								
		SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128							
		PROGRAMA TEMÁTICO: Saúde Cidadã					13						
		AÇÃO PROGRAMÁTICA: Melhoria do acesso aos serviços de saúde						622					
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA: Valorização da Residência Integrada em Saúde							3839				
		IP: Residência Integrada em Saúde								6079			
		SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde									00001		
	Q U A L I T A T I V A	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida										0	
N T I V A	FONTES DE RECURSOS: Recursos não vinculados de Impostos											500	
I T A V A	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços - pessoa física (36)												339036

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG. Exemplo de estrutura programática extraída do PPA 2020-2023.

Para efeitos de consolidação do Orçamento Geral do Estado, tanto as entidades da administração direta como as entidades da administração indireta corresponderão a órgãos orçamentários e poderão ser subdivididas em UOs, de acordo com as necessidades técnicas e operacionais.

Existe uma terceira classificação, também constante na Lei Federal nº 4.320/64, relativa aos Fundos, sendo o “produto de receitas especificadas que se vinculam por lei à realização de determinados objetivos ou serviços”. Um Fundo pode ou não constituir uma UO e/ou um recurso vinculado, sendo especificada na sua lei de criação se há a necessidade de estar alocado na respectiva UO de um determinado Órgão, conforme os exemplos abaixo:

✓ Fundo com recurso vinculado e sem UO:

Recurso 1185 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, alocado no Órgão 19 - Secretaria de Educação - SEDUC;

✓ Fundo com recursos vinculados e com UO:

UO 21.78 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, alocado no Órgão 21 - Secretaria de Assistência Social - SAS.

Recursos: A seguir, são apresentados os recursos que compõem o FEAS, de acordo com o Quadro 7:

Quadro 7 – Recursos do FEAS

Recurso Código	Recurso Nome
1	RECURSOS DO TESOIRO - LIVRES
1789	TERMO MDSCF/STCAS 22-CADASTRO UNICO PROGRAMAS SOCIAIS E BOLSA-FAMILIA
2117	TRANSFERENCIA FNAS-INDICE GESTAO DESCENTR SISTEMA UNICO ASSISTENC SOCIAL-IGDSUAS
2167	TRANSFERENCIA FNAS-PLANO ESTADUAL DE CAPACITACAO DO SUAS
2661	TRANSFERENCIAS MDS-STDS ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL
2720	TR FNAS-P CRIANCA FELIZ
2768	TRANSFERENCIA FNAS-BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Fonte: SPO 2022

✓ Fundo sem recursos vinculados e com UO:

UO 26.69 - Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, alocado no Órgão 26 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR.

Recurso: 1 - Recursos do Tesouro – Livres

3.2.4 *Classificação Funcional*

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação: “em que área de ação governamental ocorrerá a despesa?”. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então MPOG, e é composta por um rol de funções e subfunções pré-fixadas que servem como agregadores dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

As funções e as subfunções e os respectivos códigos podem ser visualizados no **Anexo A** - Portaria nº 42/99.

3.2.4.1 *Função*

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, que guarda relação com as respectivas secretarias. Por exemplo: saúde, educação, segurança, trabalho, cultura, habitação.

3.2.4.2 *Subfunção*

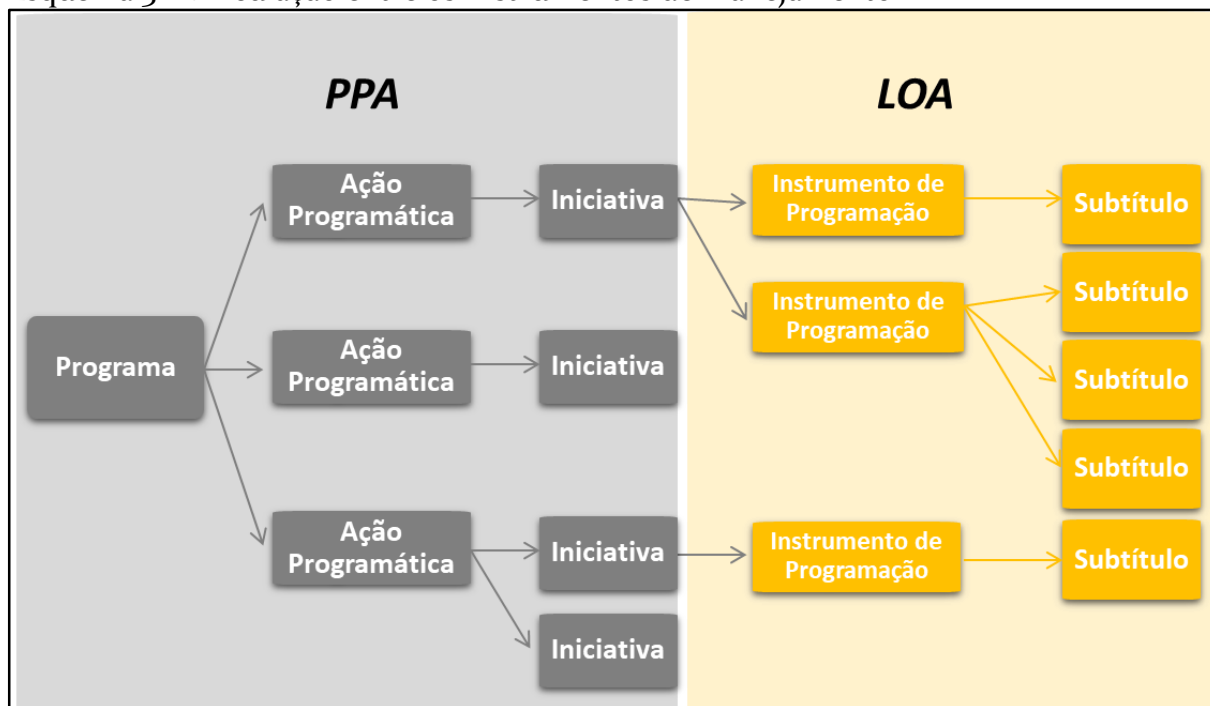
A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

3.2.5 *Classificação Programática*

O Esquema 3 apresenta a vinculação entre os programas, as ações programáticas e as iniciativas do PPA, bem como entre as iniciativas do PPA e os IPs da LOA.

Os programas são desdobrados em ações programáticas, as quais são também desdobradas em iniciativas que, sendo orçamentárias, então, serão vinculadas ao orçamento por meio de IPs, visando a sua execução.

Esquema 3 - Vinculação entre os Instrumentos de Planejamento



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

3.2.5.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.

3.2.5.1.1 Tipos de Programas

Em conformidade com a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 10.336/1994, a unidade de organização fundamental do PPA 2024-2027 são os programas. Como visto, programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. O marco metodológico do PPA 2024-2027 estabelece que serão adotados quatro tipos de programas: Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, Programas de Crédito e

Encargos Especiais. Os dois primeiros diferenciam-se entre si pelos beneficiários diretos de seus produtos ou serviços: se a sociedade ou o Estado.

a) Programas Temáticos

Programas de natureza finalística, que resultam em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade. Consistem em um conjunto articulado de esforços intersetoriais que buscam dar tratamento a situações-problema socialmente identificadas sob um escopo temático comum, reconhecidas e declaradas pelo Governo como objeto de política pública. Destinam-se a alterar, mudar ou aproveitar situações-problema em um horizonte de quatro anos, com vistas a materializar no longo prazo as propostas de valor perseguidas pelos Objetivos Estratégicos do Governo. Possuem Ações Programáticas, Iniciativas e Produtos, Metas e Indicadores.

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Programa que produz bens e serviços típicos de Estado e ofertados ao próprio Estado, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos demais programas. Cada órgão terá uma Ação Programática própria dentro do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, com os valores estimados para cada iniciativa previamente especificada², sendo elas: Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, Publicidade Institucional, Remuneração de Pessoal e Qualificação de Recursos Humanos. Dessa forma, busca-se conferir eficiência e transparência na aplicação desses recursos. Esse Programa não possui objetivos explícitos, nem indicadores.

² Além dessas, outras duas iniciativas compõem a Ação Programática do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul: Gestão de Aposentadorias e Pensões do Poder Executivo e Gestão de Pensões dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos. No caso dos outros poderes, também está prevista a Iniciativa Pagamento de Aposentadorias.

c) Programas de Crédito

Programas geridos pelas instituições de crédito do Estado. Possuem objetivos e metas físicas, caracterizadas pelo volume de crédito concedido, pelo número de operações realizadas e/ou pelo número de beneficiários dessas operações. No entanto, não contêm dados relativos às despesas previstas.

d) Encargos Especiais

Programa de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, são elas: Outros Encargos Especiais, Serviço da Dívida e outras que forem necessárias. Não figuram na programação do PPA, sendo apenas considerados para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas.

3.2.5.2 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

3.2.5.3 Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

3.2.5.4 Operação Especial

Operações especiais contemplam despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

São despesas passíveis de enquadramento nesse IP: amortizações, juros e encargos da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos e todos os pagamentos decorrentes de relação laboral que não são feitos diretamente ao funcionário (ex: contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, seguro de vida e plano de saúde).

3.2.5.4.1 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS

O Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS foi instituído pela Lei Complementar 12.066/2004, junto ao Instituto de Previdência do Estado, para ser o gestor único do Sistema de Assistência à Saúde dos servidores do estado. Com a edição da Lei 15.144/2018, foi criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, que passou a assumir a responsabilidade pela gestão do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Rio Grande do Sul e do FAS/RS. Em relação ao FAS/RS, parte de suas receitas provém da contribuição mensal dos membros e servidores dos Poderes e órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e dos militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas, dos ocupantes de cargos em comissão e dos temporários, bem como pela contribuição mensal paritária dos Poderes e dos órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de direito público e por outras receitas previstas na Lei Complementar.

3.2.5.4.2 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários, pertencentes ao RPPS, estão estruturados no orçamento estadual em três fundos: Fundo Financeiro para os benefícios do Sistema de Repartição Simples (criado pela Lei Estadual nº 15.142, de 05 de abril de 2018 e suas alterações), para os servidores civis que ingressaram no Estado até 18/08/2016 e para os militares que ingressaram até 17/07/2011; Fundo Previdenciário - FUNDOPREV Civil para os benefícios do Sistema de Capitalização dos servidores civis que ingressaram no Estado

a partir de 19/08/2016; e FUNDOPREV Militar para os servidores militares que ingressaram no Estado a partir de 18 de julho de 2011.

Ao IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, compete, entre outras responsabilidades, a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/RS; a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS; a arrecadação e a cobrança das contribuições e dos recursos necessários ao custeio do RPPS/RS; e a gestão dos fundos e recursos arrecadados.

Apesar de o IPE Prev ser o Gestor Único do RPPS, a Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, disciplina que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o MP, o TCE e a DP realizarão as Atividades de concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS. Assim, no que tange ao pagamento e à manutenção dos benefícios, esses Órgãos ficam encarregados de realizar, por intermédio da respectiva Unidade Previdenciária Descentralizada - UPD, o empenho, a liquidação e o pagamento do benefício de aposentadoria aos segurados enquadrados nos Regimes Financeiros de Repartição Simples e de Capitalização, ficando as pensões oriundas desses Órgãos na Unidade Orçamentária Centralizada junto ao IPE Prev.

3.2.5.4.3 Operação Especial para o RPPS/RS

As contribuições patronais para o sistema de repartição simples do RPPS e para o sistema de capitalização através do FUNDOPREV estão previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/MILITAR) e nº 13.758, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/CIVIL) e suas alterações.

3.2.5.4.4 Operações Especiais para o RPC/RS

O Regime de Previdência Complementar – RPC/RS para os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul, de suas autarquias e fundações de direito público, foi instituído pela Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, atualizada até a Lei Complementar n.º 15.511, de 24 de agosto de 2020. O RPC de que trata esta Lei Complementar é de caráter facultativo e observa o disposto nos arts. 40, §§ 14, 15 e 16, e 202, ambos da Constituição Federal, além da legislação

específica. Os servidores e membros de Poder cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto no art. 23 da referida Lei Complementar.

3.2.5.4.5 Outras Contribuições Patronais

As outras contribuições patronais são despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, classificáveis no elemento de despesa 13, não enquadradas nos IPs específicos, tais como FGTS, contribuições para institutos de previdência de outro Ente da Federação relativo à servidor adido, seguro de vida, plano de saúde privado, as despesas referentes a contribuição mensal sobre folha de pagamento das fundações para formação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem como seus encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações (o acessório acompanha o principal).

Ainda, podem ser enquadradas como outras obrigações patronais as despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas classificáveis no elemento de despesa 47 (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Programa de Integração Salarial - PIS/PASEP, contribuição sindical, licença para o exercício profissional, contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, etc.), não incidentes sobre a folha de salários, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações.

3.2.5.6 *Subtítulo*

A programação do Orçamento do Estado apresenta seus Projetos, Atividades e Operações Especiais desdobrados em subtítulos, de caráter indicativo e gerencial, que representam o menor nível de categoria de programação, sendo utilizados também para

especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas dos referidos IPs, porém não constam no anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos.

3.2.5.7 Identificador de Uso

O Identificador de Uso - IDUSO destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, aos convênios ou destinam-se a outras aplicações.

3.2.5.8 Fonte de Recurso

As Fontes de Recursos, como apresentado anteriormente no item 3.1.2.3, são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados e **integram receita e despesa**.

3.2.6 Classificação por Natureza da Despesa

Para classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

3.2.6.1 Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica é dividida em:

Despesas Correntes (3) - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital (4) - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

3.2.6.2 Grupo de Natureza de Despesa

O grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no Quadro 9, a seguir.

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada grupo de natureza de despesa está descrito no **Anexo B - Especificação dos Grupos de Natureza de Despesa**(Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001).

Quadro 9- Grupo de Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

3.2.6.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, observando o detalhamento descrito no **Anexo C - Especificação das Modalidades de Aplicação**.

Cabe atenção pelos órgãos à modalidade “41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, e à modalidade “42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

3.2.6.4 Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Embora tal especificação não conste no PLOA encaminhado ao Poder Legislativo e na LOA aprovada, pois essa discrimina a despesa por órgão, UO, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, a subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso, a Proposta é construída considerando os elementos de despesa.

A codificação dos elementos de despesa é feita com base na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores. Adicionalmente, devem ser observadas as regras e orientações da CAGE, por meio do Ementário da Despesa, com a finalidade de observar as estruturas de códigos válidas (categoria econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação).

Exemplo:

20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.500.3.3.90.36

3 - Categoria Econômica (despesa corrente)

3 - Grupo de Natureza da Despesa (outras despesas correntes)

90 - Modalidade de Aplicação (aplicação direta)

36 - Elemento de Despesa (outros serviços de terceiros - pessoa física)

Obs.: a rubrica, que é o desdobramento facultativo do elemento de despesa, detalhando o elemento, não é utilizada na elaboração da proposta orçamentária, somente na execução orçamentária.

Indica-se o emprego do seguinte caminho, por meio da aba Execução da Despesa, no sistema FPE:

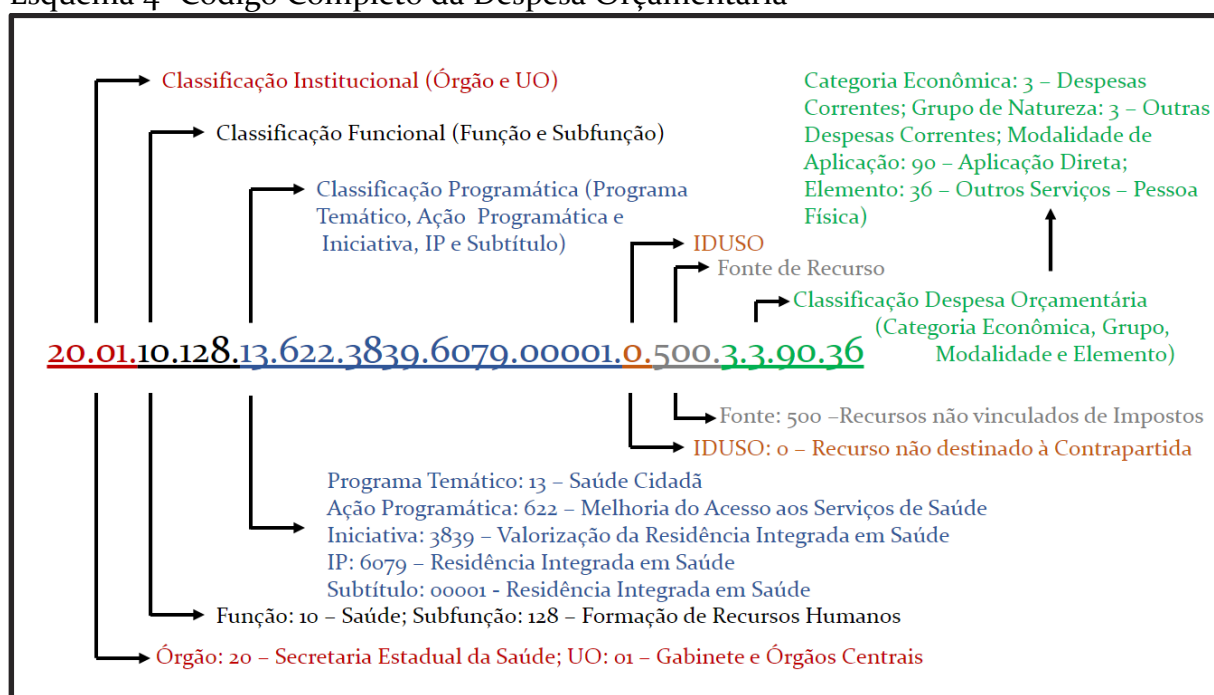
Empenho ▲ Natureza da Despesa ▲ Relatar

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada elemento de despesa está descrito no **Anexo D - Especificação dos Elementos de Despesa**.

3.2.6.5 Código Completo da Despesa Orçamentária

A seguir, apresenta-se o Esquema 4, que demonstra o código da despesa orçamentária.

Esquema 4- Código Completo da Despesa Orçamentária



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG.

Obs: exemplo de estrutura programática extraída do PPA 2020-2023.

3.2.7 Etapas da Despesa

A execução da despesa orçamentária se dá em três etapas, previstas na Lei nº 4.320/64, são elas: empenho, liquidação e pagamento.

3.2.7.1 Empenho

A etapa do empenho, conforme o art. 58 da Lei nº 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente

ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para uma determinada finalidade. O empenho será realizado através da emissão de um documento denominado Nota de Empenho, do qual deve constar informações como o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. Em alguns casos especiais, a Nota de Empenho poderá ser dispensada, de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Quando o valor empenhado for insuficiente para realizar a despesa, o empenho poderá ser reforçado. Se o valor do empenho exceder o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado (estornado) parcialmente. Será anulado (estornado) totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

O valor do empenho cancelado reverte-se à dotação, tornando-se disponível para um novo empenho. Existe também a situação em que os empenhos não liquidados poderão ser objeto de cancelamento por falta de disponibilidade de caixa (financeira) no encerramento do exercício financeiro, conforme determinado pelo art. 55, inciso III, alínea b, item 4 da LRF.

Os empenhos podem ser classificados em:

Ordinário: utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinadas, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

Estimativo: utilizado para as despesas cujo montante não pode ser determinado previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

Global: utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis, contratos com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS, contratos de vigilância, limpeza, etc.

3.2.7.2 Liquidação

De acordo com o que dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320/64, a etapa da liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, sobre a prestação de um serviço ou a entrega de um bem móvel ou imóvel, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito junto ao governo do Estado. Ainda, a liquidação tem o propósito de apurar a origem da despesa, se o seu objeto foi alcançado, o valor exato dela e a quem deve ser paga essa importância para extinguir a obrigação.

3.2.7.3 Pagamento

A última etapa, do pagamento, consiste na entrega de numerário do Tesouro do Estado/SEFAZ ao credor, através de cheque nominativo, de ordens de pagamentos ou de crédito em conta, só podendo ser efetuado após efetivar a liquidação da respectiva despesa.

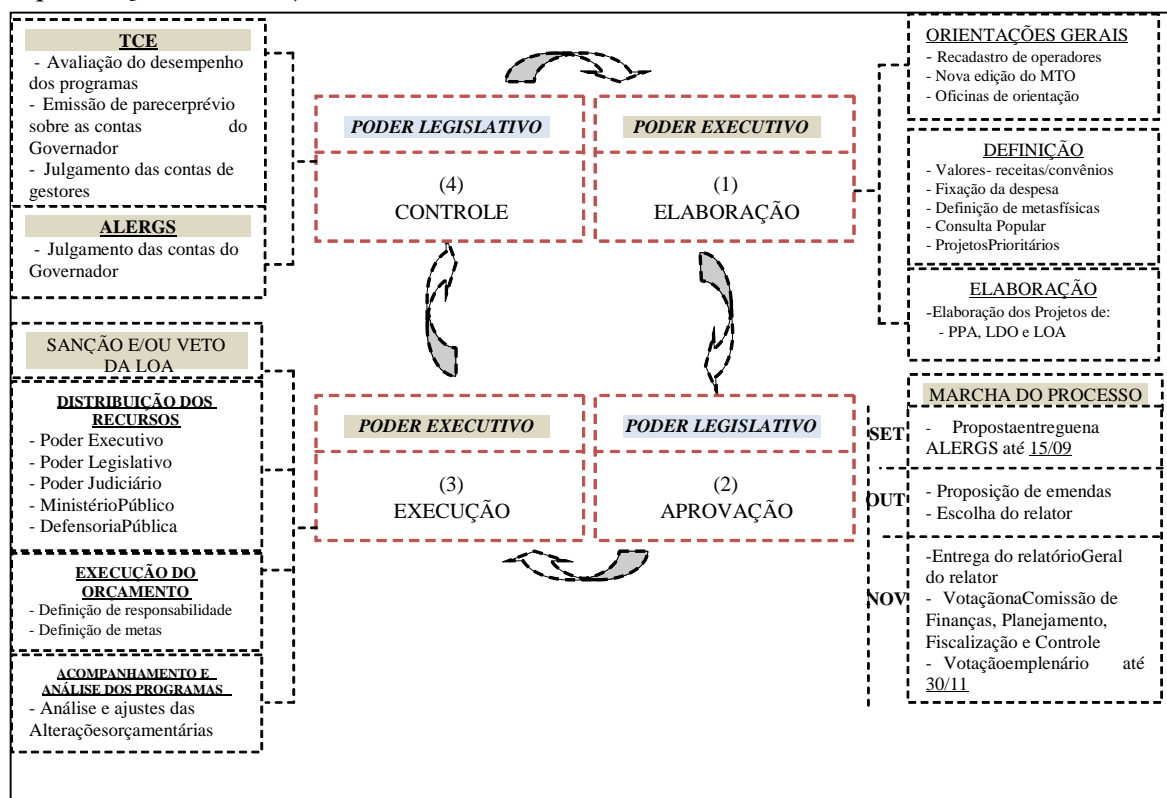
CAPÍTULO IV - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2024

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhará à ALERGS, até o dia 15 de setembro de cada ano, o PLOA para o exercício subsequente. Como os demais PLOAs, o de 2024 deverá estar compatível com o PPA e a LDO que também serão enviados à ALERGS, aprovados e posteriormente sancionados pelo Governador.

O PLOA para 2024 será elaborado no SPO, sistema que consolida os dados inseridos pelos órgãos, após análise técnica do Departamento de Orçamento e Finanças - DOF/SPGG. Os principais acessos ao SPO podem ser visualizados no Apêndice B.

O Esquema 5, a seguir, ilustra o Ciclo Orçamentário.

Esquema 5 - Ciclo Orçamentário



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG, adaptado de JUND (2008, p. 114)

OBSERVAÇÃO:

As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas são encaminhadas por meio do módulo de orçamento do SPO, conforme prazo estabelecido na LDO.

A seguir, serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e as particularidades do processo de elaboração da proposta orçamentária, tais como: previsão da receita orçamentária, padrão monetário, operações intraorçamentárias e base legal.

4.1 Da Previsão de Receita Orçamentária

A LRF, em seu art. 12, descreve a previsão de receita orçamentária:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (BRASIL, 2000).

A previsão da receita serve como base para a fixação da despesa. De acordo com a STN, tem como parâmetro o histórico de ingresso das receitas, a legislação e as previsões de inflação e de crescimento econômico. O cenário econômico utilizado na projeção da receita é o da LDO.

As previsões da receita também consideram as especificidades de cada órgão e a sazonalidade dos ingressos. Ao efetuar em suas projeções, os órgãos devem levar em consideração aspectos relativos ao comportamento passado dos itens de cada receita, suas alterações no presente e as tendências de crescimento ou decréscimo no futuro.

Cabe ressaltar que o orçamento deve ser o mais próximo possível da realidade, assim, a correta previsão de receitas é um dos elementos primordiais do sucesso nas políticas sociais, pois a partir da programação da receita é que se obtém a possibilidade da integral e efetiva execução da despesa.

4.2 Da Elaboração da Proposta

Os trabalhos de elaboração da Proposta Orçamentária do Estado serão desenvolvidos com o auxílio do SPO. Nele estarão disponibilizados todos os Programas, as Ações Programáticas e as Iniciativas do PPA, com seus respectivos produtos, para que sejam mantidos, criados ou excluídos os IPs para 2024, refletindo as ações do PPA que se deseja executar no próximo exercício.

O IP deverá conter um ou mais subtítulos associados, de caráter indicativo e gerencial, que podem ser utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas.

Em cada subtítulo deve ser alocada, além da dotação orçamentária, uma série de atributos como, por exemplo, os produtos e as metas físicas regionalizadas, quando se referirem a IPs vinculados a uma Iniciativa de uma Ação Programática pertencente a um Programa Temático (Finalístico). Os produtos indicados nos subtítulos deverão ser extraídos, tanto quanto possível, dos produtos constantes na iniciativa do PPA, a qual o Projeto ou a Atividade estiver vinculado.

Os órgãos deverão avaliar a conveniência da manutenção de Projetos e Atividades, bem como a necessidade de inclusão de novos. Após essa avaliação, os novos IPs deverão ser incluídos com a respectiva descrição sucinta. A inclusão deverá ser solicitada ao setorialista do DOF/SPGG, por meio de *e-mail*, que deverá conter, no mínimo, respectiva descrição:

- Órgão;
- UO;
- Programa do PPA;
- Ação Programática do PPA;
- Iniciativa do PPA;
- Nome do IP, com no máximo 80 caracteres;
- Descrição Resumida, que delimite o escopo do instrumento de programação.

4.2.1 Padronização das funções e subfunções no orçamento

Os IPs (Projeto, Atividade ou Operação Especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42/99. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção dos Projetos e das Atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que devem receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a Atividade “6079 - Residência Integrada em Saúde”, função “10 - Saúde”, subfunção “128 - Formação de Recursos Humanos”.

O código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os três últimos à da subfunção.

Exemplo:

20.01.10.128

10 - Função: Saúde

128 - Subfunção: Formação de Recursos Humanos

O art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, atualizada, definiu a codificação para a Reserva de Contingência, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa as codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”

Os IPs comuns em diversos Órgãos e Entidades e que possuem o mesmo objetivo devem seguir os mesmos critérios e padrões de classificação. A SPGG orientará quanto à padronização da função e da subfunção, conforme apresentado a seguir.

4.2.2 Despesas vinculadas às Ações Programáticas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

O Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do PPA, comum a todos os Órgãos, terá uma Ação Programática própria para cada Órgão, que abarca basicamente quatro iniciativas:

- 1) Remuneração de Pessoal;
- 2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura;
- 3) Publicidade Institucional; e
- 4) Qualificação de Recursos Humanos.

Esse Programa que produz bens e serviços típicos de Estado e ofertados ao próprio Estado, voltado ao planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle de políticas públicas, inclui atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos demais programas.

Cada iniciativa poderá ter um ou mais IPs vinculados à mesma, constituindo-se em atividades.

A classificação da subfunção das Atividades ligadas ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado deve observar a vinculação das iniciativas assim dispostas:

- 1) Remuneração de Pessoal: as Atividades vinculadas a esta iniciativa poderão ser classificadas nas subfunções específicas das áreas-fins a que atendem. Quando não for possível, devem ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, se as despesas com a folha estiverem ligadas a mais de uma área específica.

Para o exercício de 2024, a LDO prevê IPs específicos (atividades), vinculados à iniciativa de Remuneração de Pessoal, quais sejam:

- Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento; e
- Remuneração de Agentes Políticos, Cargos em Comissão - CCs, Funções Gratificadas - FGs e Verba de Representação.

As Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e a Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação são atividades nas quais são realizados os pagamentos dos servidores, empregados, membros de poder, agentes políticos dos diversos órgãos da Administração, com despesas que possuem característica de pessoal. A classificação da função dessas atividades é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação do pessoal, caso contrário deve ser alocada na subfunção 122 - Administração Geral.

Observação: Para os IPs “*Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento*”, “*Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs e Verba de Representação*” e “*Remuneração de Pessoal*” deverão ser criados subtítulos específicos destinados à Provisão para o décimo terceiro salário, que deverá corresponder 1/13 avos da dotação do respectivo IP e deverão ter, obrigatoriamente, padronizada a sua nomenclatura da seguinte forma:

Nome: “PROVISÃO 13º SALÁRIO - ATIVOS - SIGLA DO ÓRGÃO”

Nome Reduzido: PROV 13 ATIVOS - SIGLA DO ÓRGÃO

2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura: A função a ser utilizada deve ser a que represente a principal função do órgão. Por exemplo, educação, saúde, segurança, transporte e legislativa. Quando não for possível, deve ser utilizada a função 4 - Administração. Essa função deve ser utilizada no caso de o órgão utilizar uma única Atividade para contemplar despesas em distintas áreas. As Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto.

Da mesma forma, desde 2020, a LDO também prevê um IP específico (atividade) a ser vinculado, sempre que possível, à iniciativa de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura:

- Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores.

Além disso, em 2020, a fim de dar maior transparência às despesas relacionadas com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, foi criado um IP específico em cada Órgão, com o objetivo de alocar as despesas de gestão e aprimoramento de TIC, como os contratos com a PROCERGS, que não forem centralizados na SPGG, os equipamentos de informática, telefonia via internet, entre outros relacionados a essa área. Esse IP deve estar vinculado ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado como regra geral, exceto para aqueles Projetos de TIC que dialogam diretamente com algum Programa Temático. De igual modo, deve estar vinculado à Iniciativa padrão de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, exceto quando for vinculado a algum Programa Temático.

As Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação.

3) Publicidade Institucional: A LOA deve discriminar, em IP específico, despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica. Todas as Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 131 - Comunicação Social.

4) Qualificação de Recursos Humanos: as Atividades vinculadas a esta iniciativa devem ser classificadas na subfunção 128 - Formação de Recursos Humanos, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto.

4.2.3 Despesas vinculadas aos Encargos Especiais

O Programa de Encargos Especiais é de natureza exclusivamente financeira, registrado por meio de iniciativas padronizadas, são elas: Outros Encargos Especiais; Serviço da Dívida; e outras que forem necessárias. O mesmo possui o objetivo de contemplar despesas do Estado que não possam ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. São despesas com o pagamento da dívida pública, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações e sentenças judiciais, por exemplo.

Pelo próprio propósito dos Encargos Especiais, as operações especiais a ele ligadas devem, preferencialmente, serem classificadas na função 28 - Encargos Especiais, com exceção dos Encargos vinculados à SEDUC e à SES, que devem ser classificados nas respectivas funções dos órgãos, e dos encargos vinculados às Contribuições Patronais ao FAS/RS, que devem ser classificadas na função 10 - Saúde.

Os Encargos Especiais do PPA abarcam, basicamente, três iniciativas, e os IPs, classificados como operações especiais, devem ser vinculados com as seguintes subfunções:

1) Serviço da Dívida: a Operação Especial deve ser classificada com as subfunções pertinentes a sua finalidade, conforme o caso: 841 - Refinanciamento Dívida Interna; 842 - Refinanciamento Dívida Externa; 843 - Serviço da Dívida Interna; e 844 - Serviço da Dívida Externa.

2) Capitalização de Empresas Estatais: A LOA deve discriminar, em IP específico, as dotações destinadas à participação em constituição ou aumento de capital de empresas. O IP deve ser classificado na subfunção conforme o objetivo da capitalização, por exemplo: para a capitalização da PROCERGS a subfunção 126 - Tecnologia da Informação. Entretanto, quando não for possível a identificação de uma área de atuação específica poderá ser utilizada a subfunção 846 - Outros Encargos Especiais.

O IP relativo à participação em constituição ou aumento de capital de empresas tem seu nome e descrição padronizada no apêndice C neste MTO.

3) Outros Encargos Especiais: esta iniciativa contempla diversas operações especiais com objetivos distintos, devendo ser analisados para a sua correta classificação. Alguns exemplos:

- *Contribuição Patronal ao RPPS/RS, Contribuição Patronal ao FUNDOPREV, Outras Contribuições Patronais e Complementação Financeira ao RPPS/RS:* devem ser classificados na subfunção 846 - Encargos Especiais.

Cabe destacar que estas quatro operações especiais acima citadas **não devem** ser classificadas na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário, pois esta subfunção deve ser utilizada somente para os órgãos pagadores dos benefícios previdenciários, ou seja, Instituto de Previdência do Estado - IPE Prev - Órgão 40, e o TJ, a ALERGS, o TCE, o MP e a DP, nas suas respectivas UPDs. Para os IPs abaixo, segue a orientação de classificação:

- *Contribuição Patronal ao FAS/RS:* classifica-se na subfunção 122 - Administração Geral;
- *Indenizações, Reembolsos e Restituições:* classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;
- *Recolhimento PIS/PASEP:* classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais;
- *Sentenças Judiciais* - A LOA deve discriminar, em IP específico, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor - RPV e essas despesas classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Encargos com Inativos e Pensionistas* (pagamento dos benefícios previdenciários): classificam-se na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário;
- *Contribuição ao RPC:* classifica-se na subfunção 273 - Previdência Complementar.

Desde 2020, a LDO disciplina sobre a necessidade de IP específico para pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais. No poder executivo, na administração direta, essas despesas estão centralizadas no Órgão 33 - EFE. Na administração indireta e nos outros Poderes e Órgãos autônomos, para o Órgão que tiver esse tipo de despesa, a mesma será alocada em IP específico. Caso necessário, deverá ser criado IP com esta finalidade e vinculado à iniciativa de "Outros Encargos Especiais", classificados na subfunção 846 - Encargos Especiais.

Os IPs relativos às Indenizações, Reembolsos e Restituições e às Pensões Especiais têm seus nomes e descrições padronizadas no apêndice C neste MTO.

4.2.4 Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação

No PPA, os programas são desdobrados em ações programáticas que, por sua vez, são desdobradas em iniciativas, que correspondem a um conjunto de operações, cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos dos programas e das ações programáticas. As iniciativas são executadas no orçamento por meio de IPs: Projetos, Atividades ou Operações Especiais. Cada iniciativa orçamentária do PPA corresponde a um ou mais IPs na LOA. Podem existir “iniciativas não orçamentárias”, as quais não possuem valores financeiros vinculados à sua implementação, logo, não necessitando de IPs na LOA.

Os Projetos, as Atividades e as Operações Especiais recebem uma numeração no Orçamento, composta por numeração milhar que segue um padrão estabelecido.

Em especial, os produtos orçamentários, definidos nos subtítulos dos Projetos ou das Atividades orçamentárias, devem aproveitar, tanto quanto possível, os produtos desdobrados nas iniciativas do PPA.

4.2.4.1 Atividade de Duração Continuada

As Atividades de duração continuada são aquelas que fazem parte da previsão orçamentária de todos os anos e representam as principais Atividades de custeio da Administração Pública. Os principais exemplos destas Atividades são a Remuneração de Pessoal, o Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, as Atividades de Publicidade dos órgãos e a Qualificação de Recursos Humanos, entre outras.

4.2.4.1.1 Remuneração de Pessoal, Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais a Servidores, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, e Verba de Representação

Essas atividades fazem parte do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e da Ação Programática Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, específica do seu órgão, e representam duas iniciativas padrão do PPA dentro deste Programa e Ação Programática, conforme o item 4.2.2.

Na SEDUC, por exemplo, devem ser alocadas as atividades por nível de ensino para identificar a despesa por área de atuação: ensino fundamental, infantil, médio, educação básica, profissional, jovens e adultos, especial, etc.

A descrição padrão destas atividades encontra-se no apêndice C deste MTO.

4.2.4.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

O Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura é a Atividade em que são, preferencialmente, custeadas as despesas de manutenção dos diversos órgãos da Administração, não sendo possível a identificação direta com as ações de programas temáticos. Faz parte da Ação Programática de Apoio Administrativo e representa uma Iniciativa do PPA. Os equipamentos e material permanente (elemento 52) poderão ter suas dotações alocadas na Atividade de “Apoio Administrativo e Qualificação da infraestrutura - sigla do órgão”, não necessitando ter produto e meta, exceto quando se tratar do elemento 52 relacionado à área de TIC, os quais devem ser alocados em IP específico para esse fim, da mesma forma, permanecendo sem produto e meta, quando relacionados à natureza meio.

Essa atividade tem seu nome e descrição no apêndice C neste MTO.

4.2.4.1.3 Atividade de Publicidade

A publicidade é um princípio básico da Atividade da Administração Pública, prevista no caput do art. 37 da CF de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza os Poderes a executarem suas despesas.

A criação de Atividade de publicidade institucional e específica para campanhas atende ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 149, § 7º, o qual informa que as despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e

indireta, devem ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, inclusive não podendo ser complementada ou suplementada senão por meio de lei específica.

A Atividade de publicidade pode se desdobrar nas seguintes formas: publicidade legal, publicidade institucional e ainda a publicidade com campanhas específicas.

4.2.4.1.3.1 Publicidade Legal

A publicidade legal, ou obrigatória, tem por objetivo dar transparência material e formal dos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, sem a qual padeceria de validade. Realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, essas despesas, via de regra, encontram-se apropriadas na Atividade de Apoio Administrativo de cada Órgão/Poder.

A título de exemplo, existe a despesa classificada na rubrica 3933 - Divulgação Obrigatória, que deve ser alocada no Apoio Administrativo do Órgão/Poder.

4.2.4.1.3.2 Publicidade Institucional

A publicidade institucional destina-se à divulgação de atos, obras e programas realizados pela administração, e a publicidade de utilidade pública destina-se à promoção de ações que tenham por escopo orientar a população para tomar medidas que lhe tragam melhoria na qualidade de vida. Essas ações também podem ser chamadas de publicidade voluntária, pois somente serão veiculadas após a formação do juízo de conveniência e oportunidade para execução do ato.

A padronização da descrição da Atividade Publicidade Institucional encontra-se no apêndice C deste MTO.

Pela relevância e a critério do órgão, poderão ser criadas Atividades específicas para publicidade de programas temáticos fora do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, devendo conter, obrigatoriamente, a expressão "Publicidade", com um complemento discricionário, contendo produto e meta compatível com PPA.

4.2.4.1.4 Atividade de Gestão e Aprimoramento de TIC

Essa atividade compreende as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relacionadas à TIC, tais como: locação, manutenção e conservação de equipamentos e *softwares*, desenvolvimento de *softwares*, hospedagens de sistemas e conteúdo de *web*, serviços relacionados ao armazenamento em nuvem, comunicação e tratamento de dados, digitalização, *outsourcing* de impressão, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários e de infraestrutura, treinamento e capacitação, serviços técnicos profissionais e outros congêneres, assim como a aquisição de equipamentos e material permanente relacionado à área de TIC.

As despesas de TIC relacionadas com atividades de natureza meio, que não produzem resultado direto ao cidadão, devem ser alocadas nessa atividade. Se forem despesas consideradas finalísticas, pois produzem resultados diretos ao cidadão, como por exemplo despesas com sistema de gerenciamento de consultas e leitos hospitalares, devem ser executadas em IPs vinculados a iniciativas de ações programáticas em programas temáticos.

Despesas com TIC, sempre que possível, devem ser separadas em subtítulos específicos, para elemento 40 e outros elementos que caracterizem essas despesas, como aquisição de equipamentos de informática (elemento 52), com o objetivo de ser possível localizar no SPO as despesas com TIC. Nesse caso, os subtítulos devem acabar com a terminação “ - TIC”.

A padronização da descrição dessa Atividade encontra-se no apêndice C deste MTO.

4.2.4.1.5 Qualificação de Recursos Humanos

Essa atividade compreende as despesas destinadas ao treinamento, capacitação e educação continuada de servidores e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal que não produzam resultado direto ao cidadão. As demais capacitações de servidores com atividades finalísticas, como por exemplo, de professores, devem ser

executadas em IPs vinculados a iniciativas de ações programáticas em programas temáticos.

A padronização da descrição dessa Atividade encontra-se no apêndice C deste MTO.

4.2.5 Operação Especial

Os encargos representados por esses IPs são orçados no órgão 33 - EFE quando são da administração direta do Poder Executivo, exceto para as Secretarias da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, SEDUC, de Segurança Pública - SSP, Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo - SSPS e SES, que têm suas próprias UOs.

Para as Autarquias e as Fundações, bem como para os outros Poderes, o MP, a DP e o TCE, os encargos devem ser orçados na UO 33 - Encargos Gerais da/do “Nome do Órgão”.

4.2.5.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias

As sentenças judiciárias, a serem pagas em espécie ou através de compensação, precatórios ou RPVs, devem ser orçadas no Órgão 33 - EFE pelo DOF/SPGG, de forma centralizada, em UO específica 03 - Sentenças Judiciárias, de acordo com a Lei nº 15.404, de 18 de dezembro de 2019, tanto para a Administração Direta como para as Autarquias e Fundações, isto é, sentenças judiciárias do TJ, Tribunal Regional do Trabalho - TRT e do Tribunal Regional Federal - TRF.

A partir da proposta orçamentária para 2020, nove IPs são identificados na UO 33.03, conforme segue:

1. 2975 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - ADM DIRETA E INDIRETA, EXCETO SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA EFE;
2. 8477 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - EDUCAÇÃO;
3. 8466 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - SAÚDE;
4. 2036 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - ADM DIRETA E INDIRETA, EXCETO SAÚDE E EDUCAÇÃO;

5. 8476 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - EDUCAÇÃO;
6. 8465 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - SAÚDE;
7. 8552 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - EFE;
8. 8619 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - EDUCAÇÃO; e
9. 8620 - CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - LEI 14.751/2015 - SAÚDE.

Em cada IP deve ser desdobrado, para fins de execução, em subtítulos específicos, identificando a Administração Direta/Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Órgãos Autônomos, bem como na Administração Indireta, um subtítulo para cada Autarquia e Fundação, de forma que seja possível a sua execução individualizada.

Os IPs relativos aos Precatórios devem conter dois recursos orçamentários, sendo o recurso "7 - Pagamento de Precatórios por meio de Regime Especial - Art. 97, §6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT/CF", e o recurso "9 - Precatórios compensados com dívida ativa - Art. 105 do ADCT/CF", para compensação de precatórios decorrentes da Lei 15.038/2017.

No que tange aos IPs relativos à Conciliação de Precatórios decorrentes da Lei 14.751/2015 devem ser gravados com recurso "8 - Pagamento de Precatórios por meio de Regime Especial - Art. 97, §8º do ADCT/CF".

Em relação aos IPs para apropriação de valores para RPVs, não há recurso específico.

A descrição padrão para cada um deles consta no apêndice C deste MTO.

4.2.5.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS

As dotações para fazer frente às despesas de encargos patronais devidos ao FAS/RS serão propostas em Operações Especiais nos Poderes e Órgãos considerando-se o que segue:

- a) Poder Executivo (Administração Direta): a dotação, proposta pelo DOF/SPGG, será alocada de forma centralizada na UO 01, do Órgão 33 - EFE. À parte, estarão as dotações da SES, Seduc, SSP e SSPS em suas respectivas UOs 33 de Encargos Gerais;

b) Poder Executivo (Administração Indireta), Outros Poderes e Órgãos autônomos: as dotações serão alocadas na UO 33 - Encargos Gerais de cada Órgão.

As Operações Especiais com as dotações para o FAS/RS devem estar padronizadas, conforme consta no apêndice C deste MTO.

4.2.5.3 Operação Especial para o RPPS/RS

As contribuições patronais deverão ser consignadas em operações especiais próprias nos orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do MP e da DP, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

No caso da existência de *déficit* na conta de inativos e pensionistas do Sistema de Repartição Simples, dotações específicas para a sua cobertura devem ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do MP e da DP, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

As contribuições patronais para o Sistema de Repartição Simples e de Capitalização dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, assim como a cobertura do *déficit*, devem ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 33 - EFE, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições patronais e a cobertura do *déficit* previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas das áreas da segurança pública, da educação, da saúde, dos sistemas penitenciário e socioeducativo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MP e da DP, que devem ser alocadas na UO 33 - Encargos Gerais no âmbito de cada órgão.

Assim, as operações especiais para o Fundo Financeiro, FUNDOPREV, FUNDOPREV Militar e complementação financeira para o RPPS também devem estar padronizadas em conformidade com apresentado no apêndice C do MTO.

4.2.5.4 Operações Especiais para o RPC/RS

As contribuições dos patrocinadores ao RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, atualizada até a Lei Complementar n.º 15.142, de 6 de abril de 2018, devem ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do MP e da DP, nas respectivas unidades orçamentárias de Encargos Gerais, e especificadas pela modalidade de aplicação 90 - aplicação direta.

As dotações orçamentárias relativas às contribuições dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo devem ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - EFE, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições da educação, da saúde, da segurança e da justiça e sistemas penitenciário e socioeducativo, que devem constar na UO 33 - Encargos Gerais de cada órgão.

As operações especiais para o RPC/RS também têm seus nomes e descrições padronizadas no apêndice C deste MTO.

Observação: Para os IPs “contribuições dos patrocinadores ao RPC/RS” deverão ser criados subtítulos específicos destinados a Provisão para o décimo terceiro sobre a contribuição, que deverá corresponder 1/13 avos da dotação do respectivo IP e deverão ter padronizada, obrigatoriamente, a sua nomenclatura da seguinte forma:

Nome: PROVISÃO 13º CP RPC RSPREV - SIGLA ÓRGÃO

Nome Reduzido: PROV 13 CP RPC - SIGLA DO ÓRGÃO

4.2.5.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS devem ser alocados, portanto, nas seguintes UOs, conforme o Quadro 8.

- a) A Unidade 40.02 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de repartição simples, para inativos e

pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE, do MP e da DP;

- b) A Unidade 40.03 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE, do MP e da DP;
- c) A Unidade 40.04 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas militares do Estado;
- d) A Unidade 01.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Poder Legislativo;
- e) A Unidade 02.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do TCE;
- f) A Unidade 03.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do TJ;
- g) A Unidade 07.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Tribunal de Justiça Militar - TJM;
- h) A Unidade 09.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do MP; e,
- i) A Unidade 30.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos da DP.

Quadro 8 - Unidades Orçamentárias para alocação dos benefícios previdenciários do RPPS/RS

40.02	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ENCARGOS - REGIME SIMPLES
40.03	FUNDOPREV CIVIL
40.04	FUNDOPREV MILITAR
01.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - AL
02.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TCE
03.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJ
07.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJM
09.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - MP
30.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - DP

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG (2019)

As UPDs devem conter IPs (Operações Especiais) distintas para os benefícios previdenciários do Regime Simples e Regime Capitalizado.

Observação: Para os IPs “Benefícios Previdenciários Fundoprev Civil”; “Benefícios Previdenciários Fundoprev Militar”; e “Benefícios Previdenciários RPPS/RS” deverão ser criados subtítulos específicos destinados à Provisão para o décimo terceiro sobre os proventos, que deverá corresponder 1/13 avos da dotação do respectivo IP e deverão ter padronizada, obrigatoriamente, a sua nomenclatura da seguinte forma:

1) Nome: PROVISÃO 13º PROVENTOS INATIVOS FUNDOPREV - SIGLA ÓRGÃO;

Nome Reduzido: PROV 13 INAT FUNDOPR - SIGLA ÓRGÃO;

2) Nome: PROVISÃO 13º PROVENTOS PENSIONISTAS FUNDOPREV - SIGLA ÓRGÃO;

Nome Reduzido: PROV 13 PENS FUNDOPR - SIGLA ÓRGÃO;

3) Nome: PROVISÃO 13º PROVENTOS INATIVOS RPPS/RS - SIGLA ÓRGÃO;

Nome Reduzido: PROV 13 INATIVOS RPPS-SIGLA ÓRGÃO

4.2.5.6 Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada

A fim de regularizar apontamento da STN, no âmbito da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, a CAGE solicitou que os empenhos utilizados para o pagamento dos débitos parcelados de tributos, principalmente INSS e PASEP, fossem ajustados.

Conforme parecer da STN, trata-se de despesas primárias, devendo ser empenhadas na mesma natureza de despesa do débito original. Portanto, desde 2023 o PLOA está sendo elaborado, até o nível de elemento, como consta abaixo, sendo a rubrica a correta para execução orçamentária.

- 3.1.90.13.1334/3.1.90.92.1334 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DÉBITOS PARCELADOS INSS – **Autarquias e Fundações**
- 3.3.90.47.4732/3.3.90.92.4732 - PASEP DÉBITOS PARCELADOS – **Somente Autarquias**
- 3.1.90.13.1332/3.1.90.92.1332 - PASEP DÉBITOS PARCELADOS – **Somente Fundações**

As Operações Especiais para Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada têm seus nomes e descrições padronizadas no apêndice C neste MTO.

4.2.5.7 Outras Contribuições Patronais

4.2.6 Atributos dos Subtítulos

Uma vez definidos o tipo de IP e os atributos do instrumento, passa-se para a elaboração dos subtítulos. Os subtítulos podem apresentar atributos diferentes conforme o tipo de IP, ou seja, para uma Atividade serão abertos determinados campos se essa for fim, ou outros, se essa for meio, bem como quando um Projeto se refere a uma obra ou não. O desdobramento até o nível do subtítulo é obrigatório e, quando se tratar de natureza fim, deve especificar o produto, a unidade de medida, a meta prevista

para o exercício e o custo unitário, bem como a dotação esperada e a regionalização (localização). A cada Projeto, Atividade ou Operação Especial corresponderá, pelo menos, um subtítulo. Quando houver impossibilidade de desdobramento dos referidos IPs, o subtítulo poderá ter a mesma denominação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Exemplo*:

20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001

13 - Saúde Cidadã (Programa Temático do PPA);

622 - Melhoria do acesso aos serviços de saúde (Ação Programática do PPA);

3839 - Valorização da Residência Integrada em Saúde (Iniciativa do PPA);

6079 - Residência Integrada em Saúde (IP);

00001 - Residência Integrada em Saúde (Subtítulo).

*Obs: exemplo de estrutura programática extraída do PPA 2020-2023.

Em seguida, apresenta-se o Quadro 10, que aborda esses termos que podem variar conforme o tipo de IP escolhido.

CÓDIGO: campo destinado a inserir o código do subtítulo, devendo-se sempre respeitar a série histórica, ou seja, um subtítulo existente em anos anteriores somente poderá ser reutilizado em caso de identificar o mesmo objeto dos anos anteriores.

NOME: deve indicar o nome do subtítulo, possui limitador de 80 caracteres.

NOME REDUZIDO: forma de identificação resumida do nome do subtítulo. Possui como características ser escrito com letras maiúsculas, a impossibilidade de utilização de acentos e de cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

OBRA: de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, consideram-se investimentos em obras as despesas com ações destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura. Assim, no intuito de identificar se o subtítulo se refere a uma obra ou não, há a necessidade de identificar no campo próprio. Isso permite cumprir, ainda, a

exigência contida na citada Lei Complementar, de que quadro demonstrativo dos investimentos em obras integrará as leis do orçamento. As obras sempre deverão estar classificadas como Projeto quanto ao IP. Portanto, um subtítulo que se destine à orçamentação de uma obra não poderá constar como Atividade. Importante lembrar também que, em atendimento à referida Lei, o órgão deve preferencialmente regionalizar suas despesas finalísticas por município, sobretudo as de capital. Assim, não deverá ter obra sem indicação do município ou região.

Quadro 10 - Atributos dos Subtítulos

	Atividade meio	Atividade fim	Projeto obra	Projeto não obra
Produto	-	x	x	x
Especificação	-	x	x	x
Unidade Medida	-	x	x	x
Meta Prevista	-	x	x	x
Custo Unitário	-	x	x	x
Dotação Esperada	-	x	x	x
Situação	-	-	x	-
Prazo Execução em Meses	-	-	x	-
Data início - mês/ano	-	-	x	-
Quantidade Total	-	-	x	-
Quantidade a realizar até dez/ano	-	-	x	-

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

PRODUTO: é o campo destinado ao preenchimento do serviço final que será prestado ao cidadão. Deve ser escolhido num rol de produtos existentes no SPO, devendo-se aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas Iniciativas do PPA, bem como os produtos a serem acompanhados pelo monitoramento intensivo, constantes nos projetos prioritários/estratégicos definidos pelo governo.

ESPECIFICAÇÃO: atributo do produto que visa melhor defini-lo, indicando a forma específica como será ofertado o produto ao cidadão. Porém, quando se utiliza o produto programado no PPA, tal campo já estará preenchido automaticamente.

UNIDADE DE MEDIDA: é o parâmetro padrão que permite a quantificação do produto.

META PREVISTA PARA O ANO: destina-se ao preenchimento da quantidade do bem, produto ou serviço fim a ser ofertado, de forma regionalizada. Salienta-se que comporão a LOA, em seu Volume II, todos os produtos, atributo característico de Atividades fins e dos Projetos, bem como suas metas previstas e suas unidades de medidas.

CUSTO UNITÁRIO: deve indicar o custo financeiro de cada unidade de medida da meta prevista para o ano.

DOTAÇÃO ESPERADA: é preenchida automaticamente por meio da multiplicação do campo “Meta prevista para o ano” e “Custo Unitário”.

SITUAÇÃO: esse campo visa indicar a fase em que se encontra a obra. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.336/1994, a obra pode estar em uma das seguintes situações: em andamento, quando já tenha sido iniciada e não esteja paralisada há mais de doze meses; paralisada, quando já foi iniciada, mas está sem execução há mais de doze meses; e nova, quando a obra ainda não foi iniciada.

PRAZO EXECUÇÃO EM MESES: deve-se indicar o prazo em meses para execução da obra como um todo. É o cronograma físico da obra.

DATA INÍCIO - MÊS/ANO: deve-se indicar a data de início da obra, apontando o mês e o ano.

QUANTIDADE TOTAL: campo em que é informada a quantidade total da meta de execução de uma obra, dentro do seu prazo de execução.

QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/XX: onde xx é o ano vigente, em que se elabora o orçamento do ano seguinte. Assim, deve-se indicar quanto da meta total indicada no campo quantidade total será realizada até o final do ano vigente.

Os últimos cinco atributos referidos, característicos quando o subtítulo se refere à obra, devem guardar coerência, trazendo informações que se relacionam e que informem o prazo total de execução da obra, a sua situação atual, a sua data de início, a quantidade total a ser realizada, e a quantidade realizável até o final do ano vigente em que se elabora o orçamento do ano seguinte.

4.2.7 *Identificador de Uso*

Usado para indicar contrapartida, com a seguinte especificação:

Código → Finalidade

- o → Recurso não destinado à contrapartida;
- 1 → “Contrapartida de operações de crédito interna”;
- 2 → “Contrapartida de operações de crédito externa”;
- 3 → “Contrapartida de Convênio”;
- 4 → “Outras contrapartidas”

Exemplo: 20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.0

o - Recurso não destinado à contrapartida

4.2.8 *Fonte de Recurso*

As Fontes de Recursos devem ser especificadas para cada Projeto, Atividade e Operação Especial.

Exemplo: 20.01.10.128.13.622.3839.6079.00001.0.500

500 - Recursos não vinculados de Impostos

No SPO, as receitas, os recursos e as novas Fontes de Recurso podem ser encontradas em:

Orçamento - Elaboração - Módulo Despesa - Item Fonte de Recurso.

4.2.9 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPO

Nos trabalhos de orçamentação realizados por meio do SPO, o primeiro passo será escolher o Programa, a Ação Programática e a Iniciativa do PPA, aos quais o IP estará vinculado. A seguir, passa-se ao preenchimento dos campos abaixo, conforme suas especificações.

CÓDIGO: campo destinado ao preenchimento numérico que identificará um IP - Item 4.2.4 - Ação Programática, Iniciativa e Vinculação aos Instrumentos de Programação.

TIPO DE INSTRUMENTO: os IPs podem ser classificados em três tipos: Projeto, Atividade e Operação Especial. A escolha do tipo de IP impactará nos atributos que serão essenciais para caracterização do instrumento, conforme desdobrados a seguir.

CONSULTA POPULAR: campo destinado à indicação se o Projeto se refere a uma demanda eleita por meio do processo de participação popular.

NOME (título): forma de identificação do IP que irá constar na LOA, expressando em linguagem clara o seu objeto. Possui o limitador de 80 caracteres.

NOME REDUZIDO: forma de identificação resumida do nome do IP. Possui como características ser escrito com letras maiúsculas, a impossibilidade de utilização de acentos e de cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

FUNÇÃO: deve ser escolhida dentre o rol das disponibilizadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MPOG e posteriores atualizações - Item 4.2.1.

SUBFUNÇÃO: também deve ser escolhida no rol das subfunções disponibilizadas na Portaria nº 42, do MPOG - Item 4.2.1.

NATUREZA: quanto à natureza, as Atividades podem ser classificadas como fim ou meio, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, uma Atividade caracteriza-se como o conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental, de prestação de serviços fins ou de prestação de serviços meios. Assim, as Atividades de natureza fim são aquelas

ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de especificação e quantificação física (meta), enquanto as Atividades de natureza meio são as ações de manutenção administrativa.

A escolha da natureza de uma Atividade impacta na forma de sua inclusão na peça orçamentária, considerando que a referida Lei Complementar define, em seu art. 20, incisos III e V, que integrarão as leis de orçamento, além de outros, o demonstrativo das despesas com prestação de serviços meios, discriminadas por Atividade, e o demonstrativo das despesas com prestação de serviços fins, também discriminadas por Atividade.

Quando o tipo de IP escolhido for um Projeto, a natureza, para fins do SPO, será sempre fim, visto que o sistema preencherá o campo natureza automaticamente.

Cabe alertar que o IP tipificado como Atividade deve envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, com objetivo de atender à manutenção da ação de governo. Quando se tratar de Projeto, deve envolver um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Assim, deve-se ter o cuidado para não alocar despesas atinentes às obras e ampliações dentro de Atividades, pois os investimentos decorrentes de obras possuem características de expansão, qualificação e aperfeiçoamento, e não de manutenção.

VALOR DESPESA: esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema por meio da soma de todas as dotações lançadas nos subtítulos do IP.

4.2.9.1 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação

Além dos atributos anteriormente referidos, há ainda dados adicionais que caracterizam um IP, conforme tratado a seguir.

RESPONSÁVEL: é o departamento responsável pelo IP, que responde por ele, tanto na fase de elaboração do instrumento, quanto na fase de acompanhamento e de execução.

FONE: indicar o número do telefone para contato com o departamento responsável pelo IP.

DESCRIÇÃO RESUMIDA: deve expressar o que será efetivamente realizado por meio do IP, indicando seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Serve, em última análise, como identificação do que será executado pelo Órgão via IP. Essa descrição resumida é a que deverá constar na proposta orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

HISTÓRICO: destina-se a descrever etapas e acontecimentos ocorridos ao longo do tempo com o IP. Por exemplo, entre outros pontos, é importante informar se o atual instrumento agregou finalidades de outros IPs extintos e se houve alguma alteração significativa para o exercício da proposta. Além disso, deve ser informado quando tratar-se de objeto de emendas parlamentares. Essa informação ficará armazenada no SPO, para controle interno e consultas.

4.2.9.2 Atributo de Localização

Por fim, deve-se inserir o atributo de localização da meta do produto no subtítulo, no sentido de atender ao disposto na Constituição Estadual, art. 149, parágrafo 8º, que estabelece que os orçamentos anuais devem ser regionalizados e ter, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

Cabe destacar que, com o advento da Lei da Transparência como um instrumento de controle social quanto aos gastos públicos, é de extrema importância que, além de a programação da meta do produto ser coerente com o que é possível de ser realizado, a localização seja adequada às reais necessidades da população de cada uma das regiões do estado.

Para tanto, são disponibilizadas três formas de regionalização, em que se espera a identificação de onde será realizado o produto:

- a) Município: um ou mais municípios, Em Definição (quando da elaboração do PLOA, as despesas ainda não forem passíveis de regionalização);

- b) COREDE: um ou mais COREDEs, em lista conforme o Apêndice D, Estado (despesas realizadas em todo o Estado), Fora do Estado (despesas realizadas fora do Estado como diárias no exterior e dispêndios com estandes em feiras de negócios realizadas fora do Estado) ou A definir (quando da elaboração do PLOA, as despesas ainda não forem passíveis de regionalização);
- c) Região Funcional: uma ou mais Regiões Funcionais, que envolvem as macrorregiões do Estado, em lista conforme o Apêndice E, Região Funcional Estado ou Região Funcional Fora do Estado.

4.3 Padrão Monetário

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada a valores correntes do exercício financeiro a que se refere. As receitas e as despesas devem ser expressas em reais R\$, desprezando-se os centavos.

As despesas custeadas com financiamentos em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional.

4.4 Despesas Intraorçamentárias

No intuito de possibilitar o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis e a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, foi incluída a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, por meio da Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Tal modalidade destina-se a identificar as despesas de órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for

órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Assim, não deverá haver operação de compra e venda de bens e serviços, e o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, no âmbito do mesmo ente e orçamento, sem que haja a identificação com a modalidade de aplicação 91.

Portanto, todas as despesas que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento deverão ser efetuadas na referida modalidade de aplicação 91, dentre elas:

- a Contribuição Patronal ao RPPS, incluindo a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do *déficit* atuarial;
- a Contribuição Patronal ao FAS;
- a Complementação Financeira ao RPPS;
- o pagamento de aluguel cuja propriedade é do próprio Estado, ou seja, aluguel pago por um Órgão Estadual a outro Órgão do Estado com exceção às Estatais por não comporem o mesmo orçamento;
- os serviços hospitalares pagos pelo IPE Saúde à SSP para o faturamento dos serviços do Hospital da Brigada Militar;
- ressarcimento de pessoal cedido quando o servidor pertencer à mesma esfera de governo; e
- as demais compras e serviços prestados quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia ou fundação.

Observação: Para os IPs “Contribuição Patronal ao RPPS”, tanto para o Fundo Financeiro como para o FUNDOPREV e FUNDOPREV Militar, deverão ser criados subtítulos específicos destinados à Provisão para o décimo terceiro sobre a contribuição, que deverá corresponder 1/13 avos da dotação do respectivo IP e deverão ter, obrigatoriamente, padronizada a sua nomenclatura da seguinte forma:

- 1) Nome: “PROVISÃO 13º CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS/RS - ATIVOS - SIGLA DO ÓRGÃO”;
Nome Reduzido: PROV 13 CP RPPS ATIV-SIGLA ÓRGÃO

- 2) Nome: “PROVISÃO 13º CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS/RS - INATIVOS - SIGLA DO ÓRGÃO”
Nome Reduzido: PROV 13 CP RPPS INAT-SIGLA ÓRGÃO
- 3) Nome: “PROVISÃO 13º CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS/RS - PENSIONISTAS - SIGLA DO ÓRGÃO”
Nome Reduzido: PROV 13 CP RPPS PENS-SIGLA ÓRGÃO

Por fim, destaca-se que, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em outro órgão integrante do Orçamento do Estado, conforme Item 3.1.2.2.1.1.

4.5 Base Legal

A Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 22, que:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:

----- Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

No âmbito do Poder Executivo, será aceito o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 15.680/21, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

As demais leis que embasam o orçamento como um todo, por exemplo, a Lei Federal n.º 4.320/64 e a LRF, serão incluídas na base legal do órgão 8 - Governo do Estado.

Os Fundos Estaduais citarão a legislação que instituiu a sua criação e que definiu a constituição de seus recursos.

A base legal será atualizada pelo DOF, devendo ser revisada pelo órgão, que sugerirá, quando cabível, alteração em seu texto.

4.6 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual

A Mensagem do PLOA tem a finalidade de tratar de assuntos específicos relacionados à situação das finanças públicas estaduais. Os principais capítulos do trabalho trazem a evolução de indicadores, o estudo de variáveis econômicas e a explanação dos diversos cenários conjunturais.

Na abertura do caderno da Mensagem consta o Discurso do Chefe do Poder Executivo, onde são apresentados os pontos importantes de Governo, suas conquistas e desafios. É conhecido também como o Ofício de encaminhamento do PLOA ao Legislativo gaúcho.

No primeiro capítulo, transcrevem-se os grandes números constantes do PLOA, a serem enviados à ALERGS, constando a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o exercício vindouro, comparando com os valores da LOA do ano anterior.

Em seguida, são apresentados os Cenários Econômicos, dos quais são realizadas análises da situação econômica internacional, nacional e estadual, mostrando uma visão ampla da macroeconomia e de suas conjunturas.

Na continuação do caderno da Mensagem do PLOA é realizada uma descrição detalhada sobre as Finanças do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se, inicialmente, de um histórico das finanças estaduais, referente aos últimos Governos; após, do financiamento público ao longo do tempo; da evolução dos resultados orçamentário, primário e financeiro; e dos principais agregados da receita, onde são abordados o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e as transferências federais.

No lado da despesa, os vários grupos que a compõe: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes (Manutenção e Custeio da máquina pública e a Gestão Plena

do Sistema Único de Saúde - SUS), Investimentos Amplos e Serviço da Dívida. Também é apresentado um histórico das aplicações em Saúde, Educação e Segurança.

Em capítulo próprio, trabalha-se o FUNDEB. Outro item importante que se destaca na Mensagem é o da Dívida do Estado com a União, sua origem, desdobramentos e o seu estoque atual. Da mesma forma, também destaca-se o Programa de Adesão ao RRF. Não se poderia deixar de estudar a Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e seus diferentes Sistemas (Repartição Simples, Regimes de Capitalização e Previdência Complementar).

No capítulo seguinte, faz-se um estudo sobre as Estatais gaúchas e os investimentos apresentados no PLOA. Após, em outro item, busca-se trazer dados e informações sobre a CP. Ainda, são abordados alguns dados estatísticos importantes sobre a economia do Rio Grande do Sul: balança comercial, novos emplacements de veículos e consumo de combustíveis. Em capítulo exclusivo, por determinação legal, são demonstradas as desonerações fiscais do Estado, especificando cada uma delas.

Finalmente, traz o capítulo da Regionalização do Orçamento Estadual, apresentado pelos 28 COREDEs. Segundo os preceitos constitucionais, a Regionalização é um instrumento de controle de distribuição de renda. A equidade ou a justa partição dos recursos públicos deve ser o critério norteador do gestor para as ações públicas. Dessa forma, mostram-se quais valores foram arrecadados pelo Estado em cada COREDE (ICMS, IPVA, etc.) e quanto foi aplicado pelo Estado em cada COREDE (Segurança, Educação, Saúde, retorno de ICMS, retorno de IPVA, etc.).

4.7 Consulta Popular

Desde 1998, a partir da edição da Lei nº 11.179/98, o Estado do Rio Grande do Sul organiza consulta popular direta à população para definir parcela dos investimentos e serviços de programas finalísticos que constarão no Orçamento do Estado, visando o atendimento de prioridades de interesse municipal e regional.

Anualmente, o Governo do Estado distribui o valor fixado entre as 28 regiões do Estado, ponderado pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE. A

coordenação executiva da CP é feita pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular nos termos da Lei nº 11.179/98.

Em regra geral, o processo de votação é desenvolvido em seis etapas:

- 1) **Assembleias Iniciais:** são realizadas 28 assembleias, uma em cada COREDE, a fim de relatar a atual situação financeira do Estado e informar acerca do trâmite e dos prazos do processo da CP, além de definir as diretrizes estratégicas e os programas estruturantes do desenvolvimento regional que servirão de subsídio à CP;
- 2) **Assembleias Regionais/Microregionais/Municipais:** nesta etapa, os COREDEs discutem com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento - COMUDEs e com a Comissão Regional, responsáveis pela realização da CP em cada município, sobre os projetos que irão compor a cédula, bem como elegem os delegados;
- 3) **Assembleias Ampliadas:** realizadas 28 assembleias (uma em cada COREDE) para elaborar a cédula de votação com os projetos escolhidos em cada região;
- 4) **Votação:** ocorre por meio digital, em data única para todas regiões;
- 5) **Apuração, resultado final e homologação;**
- 6) **Entrega da documentação dos projetos eleitos.**

Os investimentos e serviços de interesse regional provenientes das demandas eleitas na CP são discriminados obrigatoriamente em subtítulos regionalizados por COREDE ou município.

Após a votação e o detalhamento das demandas pelos COREDEs, o DOF providencia a revisão técnica e a inclusão dos dados no SPO, para validação dos órgãos envolvidos. A Figura 3 apresenta o mapa de distribuição dos 28 COREDEs no estado do Rio Grande do Sul.

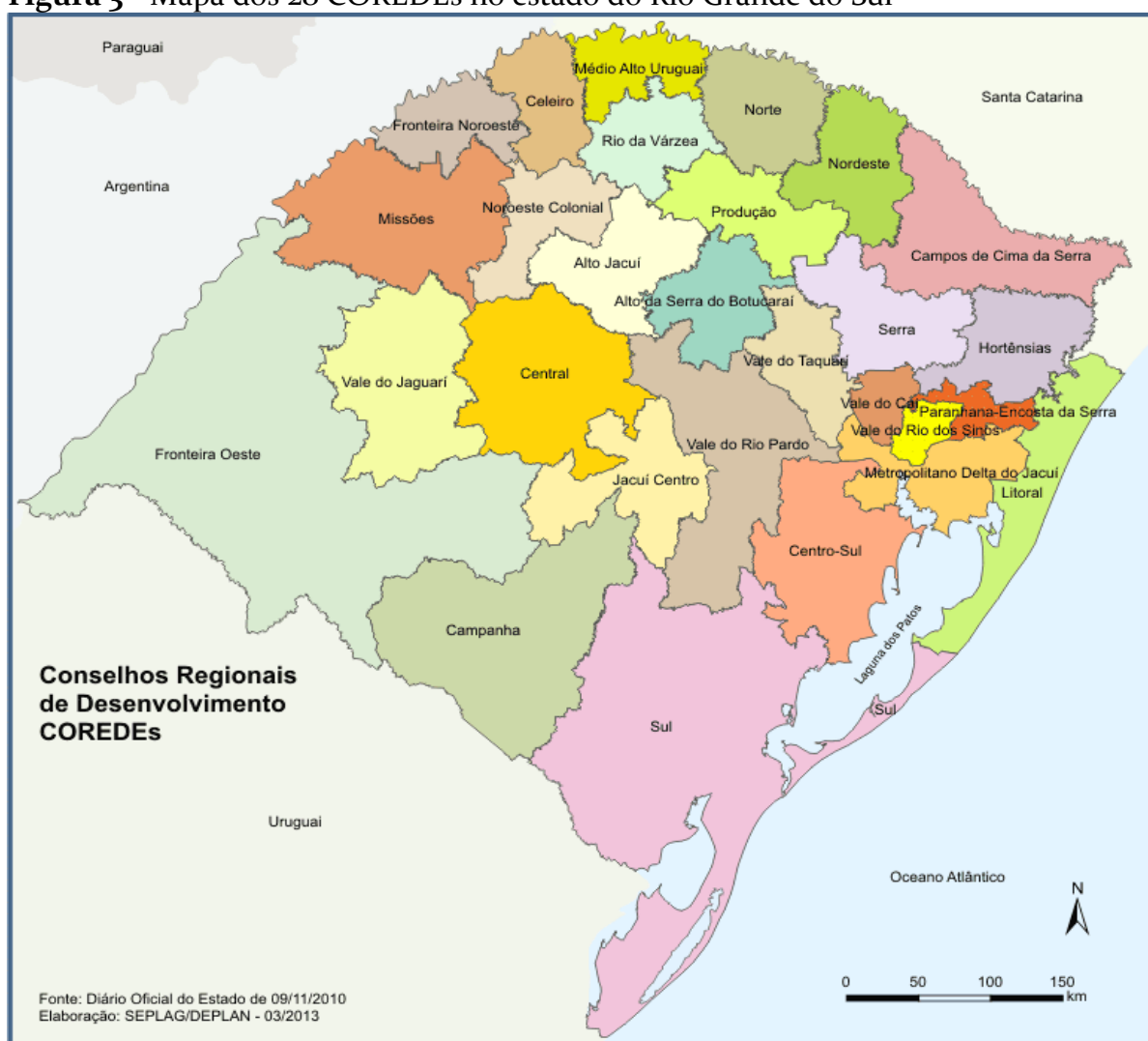
4.8 Acordo de Resultados e dos Projetos Estratégicos

O Acordo de Resultados - AR é o principal instrumento de priorização e acompanhamento da gestão da estratégia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

É no processo de elaboração e validação do AR que são definidos os Projetos Estratégicos e acordadas as metas anuais de cada secretaria de Estado e de suas vinculadas.

A construção do AR é realizada pelas equipes de cada organização com apoio técnico e coordenação do Departamento de Acompanhamento Estratégico - DAE/SPGG. Os Projetos Estratégicos, bem como as metas anuais, são definidos, dentre outros critérios, por sua relevância estratégica para o governo e para a sociedade, e validados com o Governador.

Figura 3 - Mapa dos 28 COREDEs no estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Elaborado pelo DEPLAN/SPGG

A execução física e financeira dos Projetos Estratégicos é acompanhada pela equipe do DAE/SPGG por meio de indicadores e cronogramas estabelecidos e a partir da previsão de desembolso de recursos para os projetos. Tais informações constam no

Sistema de Monitoramento Estratégico - SME e são atualizadas a cada ciclo de monitoramento. Para que esse acompanhamento seja efetivo, as metas são desdobradas em marcos ao longo do exercício, permitindo a checagem periódica do seu andamento e a busca de soluções para possíveis entraves e pontos de atenção.

A vinculação dos Projetos Estratégicos com a LOA se dá através dos IPs e dos seus subtítulos que, por sua vez, encontram correspondência com as Iniciativas do PPA. Dessa forma, os IPs relacionados aos Projetos Estratégicos deverão ser corretamente identificados como estratégicos no SPO.

4.9 Repasse de Transferências Voluntárias da União

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, transferência voluntária é “a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.”.

As transferências voluntárias da União são recursos financeiros que ela repassa a outros entes federados para que esses executem, de forma descentralizada, programas, projetos e atividades de interesse recíproco. Como não são obrigatórios, esses repasses dependem da celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, que regulamenta o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, sendo que a partir de primeiro de setembro de 2023 entrará em vigor o novo Decreto nº 11.531/2023, com exceção do artigo 10 que trata sobre valores de repasse que entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2024. Não há a celebração de instrumento no caso das transferências especiais, criadas no art. 166-A da Constituição Federal, em que não há vinculação de sua execução a instrumentos prévios.

A obtenção de recursos de transferências voluntárias tem início com o processo de pré-captação de recursos do Orçamento Geral da União - OGU. Esse trabalho visa apresentar um Caderno de Propostas do RS para buscar alocação de recursos pelos órgãos federais e parlamentares para os projetos estaduais, ainda durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Federal. Antes do envio aos ministérios e aos

parlamentares, existe um trabalho da SPGG de apoio à qualificação e preparação dos projetos junto aos órgãos estaduais. As propostas também passam por um processo de avaliação que verifica a consistência dos projetos e aderência aos planos e instrumentos de planejamento estadual e federal e subsidia à decisão dos gestores sobre a composição do Caderno.

Já durante a vigência do OGU, os órgãos estaduais, com apoio da SPGG, identificam oportunidades disponibilizadas nos programas federais e preparam propostas para efetiva captação dos recursos, por meio da celebração de instrumentos de repasse.

No caso das transferências especiais, a SPGG identifica os recursos destinados à Administração Pública Estadual, dá ciência na Plataforma Transferegov.br, coordena os trâmites necessários para a recepção dos recursos no orçamento estadual, informa os órgãos beneficiados sobre a disponibilização dos valores, monitora sua execução e, por fim, encaminha relatório de prestação de contas na Plataforma Transferegov.br, com base nas informações dos órgãos executores.

Destaca-se que a celebração de instrumentos de repasse com a União ou aplicação de recursos de transferências especiais por órgão do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias e Fundações, só pode ocorrer se houver previsão no orçamento estadual dos recursos do governo federal e da contrapartida local (se esta for exigida pelo concedente). Assim, os recursos de instrumentos já firmados e que terão execução durante o próximo exercício, bem como suas respectivas contrapartidas, devem integrar a proposta orçamentária. Em caso de contrapartidas depositadas antecipadamente, também é imprescindível ter dotação orçamentária.

É obrigatório registrar no Sistema FPE - Módulo Convênios e Contratos de Repasse (Decreto Estadual Nº 53.196/2016) todos os atos relativos à formalização e à execução de convênios e outros instrumentos de transferência voluntária da União, em atendimento aos princípios norteadores de consistência, confiabilidade e segurança de dados e informações definidos no Decreto Nº 52.579/2015 (Sistema Estadual de Gestão de Convênios). Os atos que devem ser registrados no FPE envolvem os necessários para tramitação das propostas, celebração dos instrumentos, execução e prestação de contas.

É necessário cadastrar no FPE cópias digitalizadas dos instrumentos, termos aditivos, planos de trabalho e súmulas publicadas no Diário Oficial do Estado. Deve-se registrar o ingresso dos recursos federais, o depósito das contrapartidas e todos os pagamentos efetuados. Além disso, é obrigação do órgão conveniente manter atualizados todos os registros na Plataforma Transferegov.br ou outros sistemas de transferências voluntárias utilizados pela União.

Os recursos de transferências especiais, por sua vez, não são registrados no Módulo Convênios e Contratos de Repasse, uma vez que não geram instrumentos formais de repasse. Quando o Estado recebe recursos de transferências especiais, a CAGE cria um código de recurso. Esse recurso irá alimentar os instrumentos de programação beneficiados, sendo utilizado como se fosse recurso do Tesouro.

A SPGG acompanha alguns tipos de transferências legais, autorizadas por lei específica. São aquelas de certa forma “híbridas”, por serem legais e, ao mesmo tempo, necessitarem de plano de trabalho e terem regras claras de prazo, modo de execução e prestação de contas. Caso não sejam cumpridos os condicionantes, os recursos devem ser devolvidos. São exemplos dessas transferências: Lei Aldir Blanc (lei nº 14.017/2020), Programa Conectividade (lei nº 14.172/2021) e Programa de Auxílio Gratuidade para Idosos no Transporte Coletivo (Emenda Constitucional nº 123/2022). O Departamento de Captação de Recursos - DECAP, da SPGG, acompanha a promulgação dessas leis e apoia os órgãos para cumprir os requisitos de adesão e, posteriormente, acompanha a execução e a prestação de contas.

Por fim, sugere-se que os órgãos e as entidades estaduais contatem o DECAP, da SPGG, para apoio na preparação dos projetos e das propostas para apresentação à União. O Departamento pode orientar no que se refere a um adequado planejamento, vinculação às políticas públicas e alocação dos recursos, contribuindo para maior efetividade na entrega de valor público.

4.10 Transferências Voluntárias do Estado - Convênios

Como a União, o Estado também pode realizar transferências voluntárias de recursos para órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para executar de forma descentralizada programas, projetos e atividades de interesse recíproco. Para repasses feitos por meio de convênios, as regras estão definidas na IN CAGE nº 6/2016.

Igualmente aos instrumentos firmados com a União, a celebração de convênios em que o Estado é concedente também só se concretiza se os recursos estiverem devidamente previstos no orçamento estadual. Instrumentos já contratados e em execução, assim como os novos, devem ter seus recursos previstos para o exercício de 2024.

Exige-se, também, fazer registros no FPE - Módulo de Convênios e Contratos de Repasse, principalmente no que se refere a pagamentos efetuados e documentos que envolvam a formalização do convênio, possíveis aditivos e publicações.

O Decreto nº 56.939 de 20 de março de 2023, instituiu o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos com o objetivo de acompanhar a implementação dos convênios celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de concedente. A partir da publicação desse decreto, os convenientes serão responsáveis por registrar as informações sobre a execução dos recursos recebidos no Sistema de Monitoramento de Convênios, que pode ser acessado através do Portal de Convênios e Parcerias RS. Os registros devem ser concluídos até o dia 15 de cada mês, com base nos dados relativos ao mês anterior.

4.11 Operações de Crédito

Órgãos estaduais que sejam executores em operações de crédito (reembolsáveis e não reembolsáveis) firmadas pelo Estado com organismos multilaterais (como Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) - BIRD e Banco

Interamericano de Desenvolvimento - BID) e com agências e bancos de desenvolvimento (como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD) devem prever os recursos necessários para a execução dos projetos financiados na proposta orçamentária, tanto a receita quanto a despesa, nela incluída a contrapartida, se exigida. A eventual necessidade de suplementação do Orçamento do Estado associada a operações de crédito (reembolsáveis e não reembolsáveis) pode ser feita por meio de Decreto, com base na autorização concedida na LDO.

A realização de novas operações de crédito depende da autorização e da concessão de aval pela União. Para tanto, o Ministério da Economia avalia a situação fiscal e a capacidade de pagamento - CAPAG dos entes subnacionais. Tal avaliação é feita por meio do indicador CAPAG, regulamentado pelas Portarias 501/2017 e 373/ 2020 do Ministério da Economia. Atualmente, o Estado do Rio Grande do Sul está avaliado como CAPAG “D”, o que impede a União de autorizar a concessão de operações de crédito, bem como de conceder aval para a sua realização. Com a homologação do Regime de Recuperação Fiscal, as regras para operação de crédito passam a ser aquelas previstas no Plano.

Na hipótese de Operações de Crédito excepcionalizadas, a exemplo do Pró-Gestão³, a SPGG coordenará o processo dessa modalidade de captação de recursos no Estado e poderá instruir sobre as prioridades de financiamento, as normativas e os procedimentos a serem observados. A SPGG também poderá orientar os órgãos e as entidades estaduais sobre a celebração de contratos a fundo perdido ou não reembolsáveis. Para firmar tais contratos a CAPAG não se configura em restrição.

Destaca-se que a Secretaria orienta a preparação dos projetos em conformidade com os regramentos nacionais e dos organismos financiadores, buscando o adequado planejamento, que reduza dificuldades de execução e aumente a efetividade nas entregas das políticas públicas financiadas.

³O Pró-Gestão é um programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público criado em função de acordo entre a STN e o BIRD, com o intuito de promover a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Trata-se de iniciativa com o propósito de promover racionalização do gasto público com pessoal ativo e inativo, modernização das compras públicas, redução do custo da dívida, racionalização dos investimentos públicos e racionalização dos gastos com patrimônio.

4.12 Cooperação Técnica Internacional

A cooperação técnica internacional (CTI) compreende um conjunto de atividades voltadas a obter insumos técnicos para aprimorar políticas públicas, promover treinamentos e capacitações a agentes públicos, ou ainda viabilizar a transferência de inovações e tecnologias, no sentido de induzir desenvolvimento econômico e social em dado território. A CTI envolve um órgão executor estadual, que recebe os insumos técnicos, um parceiro externo (organismo multilateral internacional ou órgão de país estrangeiro), que ofertará o conhecimento, e a União (por meio da Agência Brasileira de Cooperação - ABC ou do Ministério com delegação de competência específica para coordenar cooperação sobre determinado tema), que deverá aprovar e assinar o instrumento de CTI.

A CTI apresenta legislação própria, regulada pelo Decreto Federal nº 5.151/2004 e pela Portaria nº 8/2017 do MRE, que se diferencia da disciplina de contratos e convênios. Sua principal fonte se encontra no Direito Internacional e, mais especificamente, nos Acordos Básicos de Cooperação Técnica assinados e vigentes entre o Brasil e os parceiros externos. O financiamento das iniciativas de cooperação técnica internacional pode ter fontes diversas. Entretanto, em se tratando de acordos com organismos internacionais, sobretudo os do sistema das Nações Unidas (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos - UNOPS, entre outros), na maior parte das vezes o financiamento cabe ao próprio Estado. Isso se explica pelo fato de os organismos internacionais direcionarem seus recursos para países de menor desenvolvimento e não para países no patamar de desenvolvimento do Brasil.

Para viabilizar a execução de um projeto envolvendo CTI, o órgão estadual precisa fixar em sua proposta orçamentária as despesas necessárias para sua execução, conforme definido no plano de trabalho do projeto. Os repasses são feitos ao parceiro externo antes da execução das atividades.

Recomenda-se que, com a expedição da Carta de Não-Objecção pela ABC, o órgão executor já inicie os trâmites para assinatura do instrumento, bem como para inserção

do projeto no FPE. Sugere-se, também, entrar em contato com a equipe da Divisão de Operação de Crédito e Cooperação Técnica (DOCCT), do DECAP, para orientação de como proceder a inclusão no FPE.

A SPGG, por meio da DOCCT/DECAP, orienta a preparação dos projetos em conformidade com os regramentos dos organismos ofertantes de CTI, contribuindo, assim, para um adequado planejamento. A DOCCT também acompanha a tramitação e a execução dos projetos, buscando reduzir dificuldades e contribuir para maior efetividade nas entregas previstas.

4.13 Considerações Finais

Por fim, nos apêndices F, G e H, são apresentados um *check-list* com os itens a serem conferidos pelos Órgãos na elaboração do orçamento, o cronograma previsto de elaboração da proposta orçamentária e a lista dos setorialistas titulares, substitutos e de apoio de cada Órgão, respectivamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27fev1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo200.htm>. Acesso em 08 jun 2021.

_____. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 11 jun 2021.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acesso em 04 jun 2021.

JUND,S. Administração, Orçamento e Contabilidade Pública.3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2008. 907 p.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021. Portaria STN nº 1131, de 04 de novembro de 2021. Portaria STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 (DOU de 08/11/2021). **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP): PARTE: Geral, I, II, III, IV e V.** Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido para o exercício de 2022. 9 ed. Brasília, 2021. Disponível em <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>>. Acesso em 12 abr 2022.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até 05 de outubro de 2021. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**,

Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:3859016804340::NO:::>>. Acesso em 13 maio 2021.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria conjunta nº 20, de 23 de fevereiro de 2021. Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 fev 2021. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em 13 julho 2021.

_____. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2023. 4ª versão. Brasília, 2022. Disponível em <<https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023>>. Acesso em 12 mai 2022.

_____. Secretaria de Orçamento Federal. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 Abr 1999. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/>>. Acesso em 13 maio 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Constituição do estado do Rio Grande do Sul. *Diário Oficial do Estado*, Porto Alegre, 03 Out 1989. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994. Estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do estado. *Diário Oficial do Estado*, Porto Alegre, 29 Dez 1994. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010336&idNorma=24&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do estado do rio grande do sul voltada a investimentos de interesse regional. *Diário Oficial do Estado*, Porto Alegre, 26 Jun 1998. Disponível em

<[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei^o1179&idNorma=67&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%201179&idNorma=67&tipo=pdf)>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre as contribuições mensais para o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%^o20Complementar%^o20n%^oBA%^o2012065&idNorma=525&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%2012065&idNorma=525&tipo=pdf)>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%^o20Complementar%^o20n%^oBA%^o2012066&idNorma=29&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%2012066&idNorma=29&tipo=pdf)>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores militares do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário dos servidores militares - FUNDOPREV/MILITAR -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%^o20Complementar%^o20n%^oBA%^o2013757&idNorma=1091&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%2013757&idNorma=1091&tipo=pdf)>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário - FUNDOPREV -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%^o20Complementar%^o20n%^oBA%^o2013758&idNorma=1092&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%2013758&idNorma=1092&tipo=pdf)>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos - RPC/RS -, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social - RPPS/RS -, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada fundação de previdência complementar do servidor público do estado do rio grande do sul- RS-PREV -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/>>

arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2014750&idNorma=1436&tipo=pdf>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.751, de 15 de outubro de 2015. Institui a câmara de conciliação de precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT – da constituição federal. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid_IDNorma=62406>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017. Estabelece, nos termos do art. 105 do ato das disposições transitórias da constituição federal, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do estado do rio grande do sul, suas autarquias e fundações, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 17 Nov 2017. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64196&hTexto=&Hid_IDNorma=64196>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.142, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do rio grande do sul - RPPS/RS - e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64551&hTexto=&Hid_IDNorma=64551>. Acesso em 04 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev –, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2015143&idNorma=1489&tipo=pdf>>. Acesso em 08 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.144, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde – e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2015144&idNorma=1488&tipo=pdf>>. Acesso em 08 jun 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.680. Altera a Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; a Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul; a Lei nº 11.127, de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM e dá outras providências; a Lei nº 10.138, de 08 de abril de 1994, que dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas de servidores do Poder Executivo e de suas Autarquias e dá outras providências; a Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia de Estado, organiza a Procuradoria-Geral do Estado, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Procurador do Estado e dá outras providências; a Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina as relações entre os órgãos do Sistema de Advocacia de Estado, altera a Lei nº 11.766, de 5 de abril de 2002, cria cargos e gratificações nos Quadros de Procuradores e de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências; a Lei nº 14.040, de 6 de julho de 2012, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva – FEaip; a Lei nº 13.421, de 5 de abril de 2010, que institui a Carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão e dá outras providências; a Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.854, de 26 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana – CDM – e o Gabinete de Governança da Região Metropolitana de Porto Alegre, altera a Lei nº 6.748, de 29 de outubro de 1974, e dá outras providências; a Lei nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, que institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil; a Lei nº 14.875, de 09 de junho de 2016, que autoriza o Poder Executivo a conceder serviços de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes terrestres e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Estado do Rio Grande do Sul, disciplina o regime jurídico do cargo da carreira de Auditor do Estado e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado e dá outras providências; a Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, órgão responsável pela administração financeira estadual, disciplina o regime jurídico dos cargos da carreira de Auditor de Finanças do Estado e dá outras providências; a Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a estrutura da Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria do Interior e Justiça, regula seu funcionamento e dá outras providências e a Lei nº 10.717, de 16 de janeiro de 1996, que altera dispositivos das Leis nº 10.138, de 08 de abril de 1994, 10.395, de 01 de junho de 1995, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências. Porto Alegre, 07 jun 2021. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 13 Ago 2021. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.ASP?>

Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=71929&hTexto=&Hid_IDNorma=71929>.
Acesso em 16 ago 2021.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.934, de 1 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 01 Jan 2023. <<https://secweb.procergs.com.br/dae/public/downloadDiario/diario-download-form.xhtml?dataPublicacao=2023-01-01&nroPagina=04>> Acesso em 28 jun 2023.

_____. Assembleia Legislativa. Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021. Institui a Rede de Planejamento, Governança e Gestão do Estado. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 04 Nov 2021. Disponível em <https://ww3.al.rs.gov.br/legis/Mo10/Mo100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=72150&hTexto=&Hid_IDNorma=72150>. Acesso em 19 mai 2022.

_____. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 255/2023. LDO 2024. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2024 e dá outras providências. Porto Alegre, 15 Mai 2023. Disponível em <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1684256580_PL_255_2023.pdf>. Acesso em 28 jun 2023.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Plano Plurianual 2024-2027. Disponível em: <<https://planejamento.rs.gov.br/plano-plurianual>> Acesso em 26 jun 2023.

APÊNDICE A - CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21Co.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21Co.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
702	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
710	Transferência Especial dos Estados
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
752	Recursos Vinculados ao Trânsito
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições
754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

CLASSIFICAÇÃO FONTE RECURSO	NOME
757	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte
758	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte
759	Recursos vinculados a fundos
760	Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
799	Outras vinculações legais
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
803	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
860	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
861	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
862	Depósitos de terceiros
869	Outros recursos extraorçamentários
880	Recursos próprios dos consórcios
898	Recursos não classificados – a classificar
899	Outros Recursos Vinculados

APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

Endereço: <https://spo.rs.gov.br>

Navegador: preferencialmente *Google Chrome*

1. Na tela inicial, serão solicitados os dados de acesso ao SPO:

a) Aba: Organização

Organização: sigla do Órgão

Matrícula: ID

Senha: fornecida pelo Sistema Operacional Estendido - SOE Web

Identifique-se

Organização E-mail Documento Certificado

Organização | spgg

Matrícula

Senha

Entrar

[Esqueci minha senha](#)

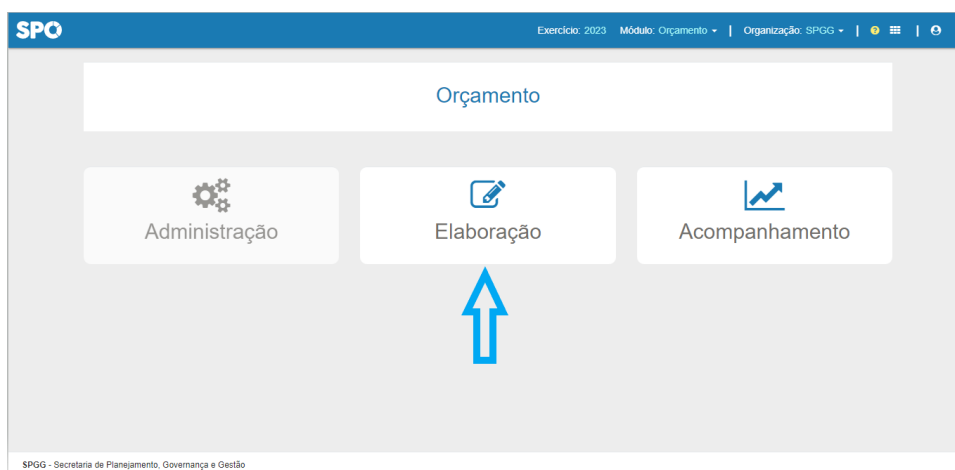
PROCERGS

© PROCERGS ©2003-2023

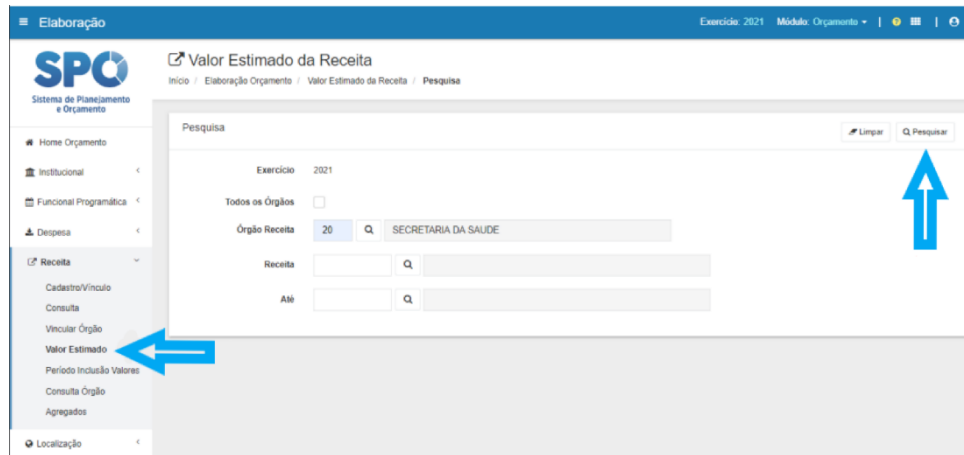
b) Em seguida, selecionar o item Orçamento:



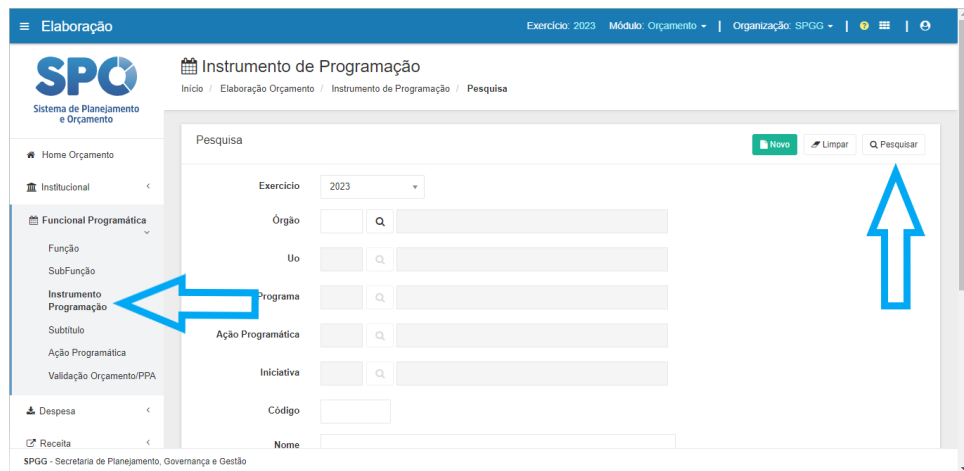
c) Após, selecionar o item Elaboração:



2. Para a revisão das receitas próprias e de convênio, no item Receita, à esquerda, selecionar o subitem Valor Estimado. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



3. Para a revisão da parte qualitativa, bem como a distribuição dos recursos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Instrumento de Programação. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:



4. Para a pesquisa de subtítulos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Subtítulo. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:

The screenshot displays the SPO (Sistema de Planejamento e Orçamento) interface. The top navigation bar shows 'Elaboração' and 'Exercício: 2023'. The main header includes 'Subtítulo' and a breadcrumb trail: 'Início / Elaboração Orçamento / Subtítulo / Pesquisa'. The left sidebar contains a tree view under 'Funcional Programática', with 'Subtítulo' selected. The main content area is titled 'Pesquisa' and contains a search form with the following fields: 'Exercício' (set to 2023), 'Órgão', 'Até', 'UO', 'Instrumento de Programação', 'Até', 'Código Subtítulo', and 'Nome'. A 'Limpar' button is located at the top right of the form, and a 'Pesquisar' button is located at the bottom right. A blue arrow points to the 'Pesquisar' button, and another blue arrow points to the 'Subtítulo' option in the sidebar.

APÊNDICE C - DESCRIÇÃO RESUMIDA PADRÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO

O apêndice C apresenta a descrição padrão dos principais instrumentos de programação comuns a diversos órgãos. A fim de atender à necessidade do órgão, o texto da descrição padrão pode sofrer adaptações.

NOME DO IP: APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: APOIO ADM - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas tipicamente administrativas necessárias para gerir e apoiar a logística de transportes, manutenção serviços gerais e demais despesas operacionais indispensáveis à manutenção e qualificação das atividades e organização do Órgão/Entidade, inclusive investimentos necessários para área meio, exceto obras e instalações.

NOME DO IP: AUMENTO DE CAPITAL EM VINCULADA - SIGLA DA ESTATAL

NOME RESUMIDO IP: AUM CAP VINC - SIGLA DA ESTATAL

DESCRIÇÃO PADRÃO: Prover as condições orçamentárias e contábeis para viabilizar qualquer aumento de capital no/na (NOME DA ESTATAL), constituído(a) pela lei nº xx.xxx/xxxx (LEI DE CRIAÇÃO), por meio de sua secretaria vinculada, bem como, transferir recursos financeiros do Estado para empresa estatal para participação em constituição ou aumento de capital.

NOME DO IP: AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SERVIDORES - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: AUX OUT BENEF ASSI - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Prover auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou refeição, bem como outros benefícios assistenciais (auxílio-funeral, auxílio-creche, auxílio reclusão, auxílio-babá, dentre outros) dos servidores públicos estaduais ou de seus familiares.

NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES CIVIS) - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar contribuição complementar ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores.

NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS MILITAR - ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES) - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS MIL - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar contribuição complementar ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO RPC/RS - ÓRGÃO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP RPC RSPREV - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e suas alterações.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS - IPE SAÚDE - ÓRGÃO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP FAS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como as prestações mensais de que trata o § 2º art. 22 da Lei Complementar nº 15.145 de 05 de abril de 2018.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - CIVIL - ÓRGÃO - SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV-CIVIL-SIGLA DO ÓRGÃO
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - MILITAR -SIGLA DO ÓRGÃO
NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV- SIGLA DO ÓRGÃO - MILITAR
DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV MILITAR nos termos da lei.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações.

NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS MILITAR - SIGLA DO ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES)

NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - SIGLA DO ÓRGÃO-MIL

DESCRIÇÃO PADRÃO: Contribuir para o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações

NOME DO IP: DESPESAS COM GRATIFICAÇÕES PAGAS NA FOLHA DE PAGAMENTO - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: GRATIFICACOES FOLHA-SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares a servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento.

NOME DO IP: GESTÃO E APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: GESTAO DE TIC-SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Manter o pleno e regular funcionamento das atividades voltadas aos serviços de tecnologia da informação e comunicação, locação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, locação/subscrição de software, manutenção corretiva/adaptativa e sustentação software, serviço em nuvem, suporte a usuários de tecnologia de informação e comunicação, suporte de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, manutenção e suporte de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, comunicação de dados, telefonia fixa e móvel (pacote de comunicação de dados), digitalização/indexação de documentos, terceirização de soluções de impressão/digitalização, treinamento e capacitação em tecnologia de informação e comunicação, certificados digitais, outros serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como aquisição ou desenvolvimento de software e demais aquisição de equipamentos e materiais permanentes de tecnologia de informação e comunicação.

NOME DO IP: INDENIZAÇÕES, REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: IND, REST - ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas orçamentárias com reembolso, restituições e indenizações, exclusive as trabalhistas, tais como a ajuda de custo, indenização pelo uso de veículo, ressarcimento de despesas com entidades de fiscalização do exercício profissional, ressarcimento de ensino e treinamento, e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em instrumentos de programação específicos.

NOME DO IP: OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: OUTRAS CONTRIB PATR- SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar despesas de encargos patronais referentes a Regime Geral de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuição previdenciária ao RPPS de outro Ente da Federação relativo a servidor adido, Seguro de Vida, Plano de Saúde, contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), tanto incidente sobre a receita como o incidente sobre a folha das fundações, contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros (pessoas físicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, ou jurídicas através de cooperativas), juros/multas sobre obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas e outras despesas correlatas a encargos patronais não classificados em instrumentos de programação específicos.

NOME DO IP: PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA/CONFESSIONADA - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: PARC DIV CONTR CONF - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar despesas com amortização da dívida pública contratada, principal e encargos, inclusive as contraídas por confissão ou reconhecimento de obrigações não cumpridas anteriormente (inclusive parcelamento com PASEP e RGPS).

NOME DO IP: PENSÕES ESPECIAIS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: PENSOES ESPECIAIS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Pagar pensões vitalícias e especiais concedidas pelo Estado a civis por lei específica ou sentença judicial.

NOME DO IP: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: PUBLIC INSTITIT - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, artigo 149, da Constituição Estadual.

NOME DO IP: QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: QUALIF REC HUMANOS – SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Realizar ações diversas voltadas ao treinamento, capacitação e educação continuada de servidores, tais como custeio dos eventos, pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação, taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.

NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS, CCS, FGS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO - SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: FOLHA CC, FG E REPR - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas com a folha de pagamento de pessoal relativas a cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – SIGLA DO ÓRGÃO

NOME RESUMIDO IP: REMUN PESS - SIGLA DO ÓRGÃO

DESCRIÇÃO PADRÃO: Custear despesas com pessoal relativas a servidores efetivos e celetistas, civis, militares, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, abonos, horas extras, férias, décimo terceiro; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo. Não se enquadram nesta atividade, por constituir-se em IP específico: as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo, outras gratificações voltadas para incentivo à produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares criadas por lei específica; os subsídios e vencimentos com mandatos eletivos, membros de Poderes, cargos em comissão, funções gratificadas, representações; auxílios e benefícios assistenciais a servidores.

APÊNDICE D - LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
1	ALTO JACUI (951)	34	CRUZ ALTA
		64	IBIRUBA
		81	NAO ME TOQUE
		107	SANTA BARBARA DO SUL
		139	TAPERA
		160	COLORADO
		228	SELBACH
		238	FORTALEZA DOS VALOS
		242	SALTO DO JACUI
		305	QUINZE DE NOVEMBRO
		308	SALDANHA MARINHO
		363	LAGOA DOS TRES CANTOS
		471	BOA VISTA DO CADEADO
		472	BOA VISTA DO INCRA
2	CAMPANHA (952)	8	BAGE
		13	CACAPAVA DO SUL
		36	DOM PEDRITO
		73	LAVRAS DO SUL
		344	CANDIOTA
		360	HULHA NEGRA
		468	ACEGUA
3	CENTRAL (953)	1	AGUDO
		46	FAXINAL DO SOTURNO
		70	JULIO DE CASTILHOS
		83	NOVA PALMA
		109	SANTA MARIA
		127	SAO PEDRO DO SUL
		151	TUPANCIRETA
		191	DONA FRANCISCA
		194	FORMIGUEIRO
		286	IVORA
		318	SILVEIRA MARTINS
		389	PINHAL GRANDE
		396	QUEVEDOS
		405	SAO JOAO DO POLESINE
		409	SAO MARTINHO DA SERRA
		439	DILERMANDO DE AGUIAR
447	ITAARA		
448	JARI		
461	TOROPI		
4	CENTRO SUL	9	BARRA DO RIBEIRO

	(954)	17	CAMAQUA
		121	SAO JERONIMO
		140	TAPES
		167	ARROIO DOS RATOS
		176	BUTIA
		190	DOM FELICIANO
		236	CHARQUEADAS
		261	CERRO GRANDE DO SUL
		263	CRISTAL
		336	ARAMBARE
		337	BARAO DO TRIUNFO
		370	MARIANA PIMENTEL
		373	MINAS DO LEAO
		414	SENTINELA DO SUL
		416	SERTAO SANTANA
437	CHUVISCA		
5	FRONTEIRA NOROESTE (955)	62	HORIZONTALINA
		97	PORTO LUCENA
		110	SANTA ROSA
		116	SANTO CRISTO
		147	TRES DE MAIO
		150	TUCUNDUVA
		152	TUPARENDI
		163	ALECRIM
		173	BOA VISTA DO BURICA
		182	CAMPINA DAS MISSOES
		183	CANDIDO GODOI
		198	INDEPENDENCIA
		246	ALEGRIA
		266	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
		384	NOVO MACHADO
		393	PORTO MAUA
		394	PORTO VERA CRUZ
		407	SAO JOSE DO INHACORA
454	NOVA CANDELARIA		
458	SENADOR SALGADO FILHO		
6	FRONTEIRA OESTE (956)	2	ALEGRETE
		67	ITAQUI
		98	QUARAI
		104	ROSARIO DO SUL
		106	SANTANA DO LIVRAMENTO
		117	SAO BORJA
		120	SAO GABRIEL
		153	URUGUAIANA
		285	ITACURUBI

		367	MANOEL VIANA
		430	BARRA DO QUARAI
		449	MACAMBARA
		495	SANTA MARGARIDA DO SUL
7	HORTENSIAS (957)	22	CANELA
		56	GRAMADO
		84	NOVA PETROPOLIS
		119	SAO FRANCISCO DE PAULA
		181	CAMBARA DO SUL
		288	JAQUIRANA
		388	PICADA CAFE
8	LITORAL (958)	79	MOSTARDAS
		87	OSORIO
		144	TORRES
		145	TRAMANDAI
		234	CAPAO DA CANOA
		240	PALMARES DO SUL
		250	ARROIO DO SAL
		262	CIDREIRA
		281	IMBE
		320	TERRA DE AREIA
		322	TRES CACHOEIRAS
		368	MAQUINE
		376	MORRINHOS DO SUL
		420	TRES FORQUILHAS
		427	XANGRI-LA
		429	BALNEARIO PINHAL
		433	CAPIVARI DO SUL
		434	CARAA
440	DOM PEDRO DE ALCANTARA		
450	MAMPITUBA		
481	ITATI		
9	MEDIO ALTO URUGUAI (959)	49	FREDERICO WESTPHALEN
		66	IRAI
		82	NONOAI
		134	SEBERI
		164	ALPESTRE
		180	CAICARA
		192	ERVAL SECO
		209	PALMITINHO
		212	PLANALTO
		217	RODEIO BONITO
		231	VICENTE DUTRA
		299	PINHAL

		319	TAQUARUCU DO SUL
		324	TRINDADE DO SUL
		330	VISTA ALEGRE
		335	AMETISTA DO SUL
		354	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
		358	GRAMADO DOS LOUREIROS
		385	NOVO TIRADENTES
		390	PINHEIRINHO DO VALE
		397	RIO DOS INDIOS
		438	CRISTAL DO SUL
10	MISSOES (960)	30	CERRO LARGO
		55	GIRUA
		60	GUARANI DAS MISSOES
		113	SANTO ANGELO
		126	SAO LUIZ GONZAGA
		174	BOSSOROCA
		179	CAIBATE
		214	PORTO XAVIER
		220	ROQUE GONZALES
		223	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
		226	SAO NICOLAU
		227	SAO PAULO DAS MISSOES
		264	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
		269	ENTRE-IJUIS
		273	EUGENIO DE CASTRO
		300	PIRAPO
		315	SAO MIGUEL DAS MISSOES
		356	GARRUCHOS
		399	SALVADOR DAS MISSOES
		411	SAO PEDRO DO BUTIA
426	VITORIA DAS MISSOES		
459	SETE DE SETEMBRO		
463	UBIRETAMA		
484	MATO QUEIMADO		
491	ROLADOR		
11	NORDESTE (961)	71	LAGOA VERMELHA
		74	MACHADINHO
		77	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
		88	PAIM FILHO
		105	SANANDUVA
		123	SAO JOSE DO OURO
		138	TAPEJARA
		171	BARRACAO
		178	CACIQUE DOBLE
		195	IBIACA

		196	IBIRAIARAS
		245	AGUA SANTA
		258	CASEIROS
		311	SAO JOAO DA URTIGA
		404	SANTO EXPEDITO DO SUL
		421	TUPANCI DO SUL
		467	VILA LANGARO
		475	CAPAO BONITO DO SUL
		494	SANTA CECILIA DO SUL
12	NOROESTE COLONIAL (962)	28	CATUIPE
		65	IJUI
		90	PANAMBI
		162	AJURICABA
		169	AUGUSTO PESTANA
		186	CONDOR
		211	PEJUCARA
		239	JOIA
		351	CORONEL BARROS
		455	NOVA RAMADA
		473	BOZANO
		13	NORTE (963)
18	CAMPINAS DO SUL		
39	ERECHIM		
40	ERVAL GRANDE		
51	GAURAMA		
54	GETULIO VARGAS		
76	MARCELINO RAMOS		
130	SAO VALENTIM		
158	VIADUTOS		
170	BARAO DE COTEGIPE		
199	ITATIBA DO SUL		
201	JACUTINGA		
203	MARIANO MORO		
229	SERTAO		
230	SEVERIANO DE ALMEIDA		
251	AUREA		
268	ENTRE RIOS DO SUL		
270	EREBANGO		
272	ESTACAO		
275	FAXINALZINHO		
284	IPIRANGA DO SUL		
321	TRES ARROIOS		
339	BARRA DO RIO AZUL		
346	CARLOS GOMES		
347	CENTENARIO		

		348	CHARRUA
		392	PONTE PRETA
		431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
		445	FLORIANO PEIXOTO
		479	CRUZALTENSE
		486	PAULO BENTO
		490	QUATRO IRMAOS
14	PARANHANA- ENCOSTA SERRA (964)	103	ROLANTE
		141	TAQUARA
		146	TRES COROAS
		161	IGREJINHA
		241	PAROBE
		307	RIOZINHO
		309	SANTA MARIA DO HERVAL
		365	LINDOLFO COLLOR
		377	MORRO REUTER
		395	PRESIDENTE LUCENA
15	PRODUCAO (965)	25	CARAZINHO
		27	CASCA
		75	MARAU
		91	PASSO FUNDO
		185	CIRIACO
		189	DAVID CANABARRO
		255	CAMARGO
		271	ERNESTINA
		292	NOVA ALVORADA
		310	SAO DOMINGOS DO SUL
		327	VANINI
		329	VILA MARIA
		350	COQUEIROS DO SUL
		352	COXILHA
		357	GENTIL
		371	MATO CASTELHANO
		378	MULITERNO
		391	PONTAO
		402	SANTO ANTONIO DO PALMA
		403	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
469	ALM TAMANDARE DO SUL		
16	SERRA (966)	3	ANTONIO PRADO
		10	BENTO GONCALVES
		26	CARLOS BARBOSA
		29	CAXIAS DO SUL
		45	FARROUPILHA
		48	FLORES DA CUNHA

		50	GARIBALDI
		59	GUAPORE
		85	NOVA PRATA
		135	SERAFINA CORREA
		157	VERANOPOLIS
		206	NOVA ARACA
		207	NOVA BASSANO
		210	PARAI
		224	SAO MARCOS
		237	COTIPORA
		274	FAGUNDES VARELA
		277	GUABIJU
		290	MONTAURI
		295	NOVA ROMA DO SUL
		304	PROTASIO ALVES
		312	SAO JORGE
		328	VILA FLORES
		331	VISTA ALEGRE DO PRATA
		374	MONTE BELO DO SUL
		381	NOVA PADUA
		401	SANTA TEREZA
		412	SAO VALENTIM DO SUL
		422	UNIAO DA SERRA
		432	BOA VISTA DO SUL
		477	CORONEL PILAR
		489	PINTO BANDEIRA
		6	ARROIO GRANDE
		23	CANGUCU
		61	HERVAL
		68	JAGUARAO
		92	PEDRO OSORIO
		93	PELOTAS
		94	PINHEIRO MACHADO
		95	PIRATINI
		100	RIO GRANDE
		111	SANTA VITORIA DO PALMAR
		122	SAO JOSE DO NORTE
		125	SAO LOURENCO DO SUL
		222	SANTANA DA BOA VISTA
		235	CAPAO DO LEAO
		243	TAVARES
		248	AMARAL FERRADOR
		291	MORRO REDONDO
		435	CERRITO
		436	CHUI
17	SUL (967)		

		462	TURUCU
		470	ARROIO DO PADRE
		487	PEDRAS ALTAS
18	VALE DO CAI (968)	47	FELIZ
		78	MONTENEGRO
		128	SAO SEBASTIAO DO CAI
		221	SALVADOR DO SUL
		233	BOM PRINCIPIO
		252	BARAO
		254	BROCHIER
		257	CAPELA DE SANTANA
		278	HARMONIA
		314	SAO JOSE DO HORTENCIO
		326	TUPANDI
		333	SAO VENDELINO
		334	ALTO FELIZ
		366	LINHA NOVA
		369	MARATA
		386	PARECI NOVO
		410	SAO PEDRO DA SERRA
424	VALE REAL		
492	SAO JOSE DO SUL		
19	VALE DO RIO DOS SINOS (969)	19	CAMPO BOM
		24	CANOAS
		35	DOIS IRMAOS
		42	ESTANCIA VELHA
		43	ESTEIO
		86	NOVO HAMBURGO
		124	SAO LEOPOLDO
		131	SAPIRANGA
		132	SAPUCAIA DO SUL
		200	IVOTI
		213	PORTAO
		294	NOVA HARTZ
		382	NOVA SANTA RITA
428	ARARICA		
20	VALE DO RIO PARDO (970)	21	CANDELARIA
		38	ENCRUZILHADA DO SUL
		52	GENERAL CAMARA
		101	RIO PARDO
		108	SANTA CRUZ DO SUL
		136	SOBRADINHO
		155	VENANCIO AIRES
		156	VERA CRUZ

		168	ARROIO DO TIGRE
		253	BOQUEIRAO DO LEAO
		279	IBARAMA
		296	PANTANO GRANDE
		317	SEGREDO
		325	TUNAS
		387	PASSO DO SOBRADO
		417	SINIMBU
		423	VALE DO SOL
		443	ESTRELA VELHA
		446	HERVEIRAS
		457	PASSA SETE
		465	VALE VERDE
		483	LAGOA BONITA DO SUL
		372	MATO LEITÃO
21	VALE DO TAQUARI (971)	5	ARROIO DO MEIO
		7	ARVOREZINHA
		12	BOM RETIRO DO SUL
		37	ENCANTADO
		44	ESTRELA
		72	LAJEADO
		80	MUÇUM
		102	ROCA SALES
		142	TAQUARI
		166	ANTA GORDA
		188	CRUZEIRO DO SUL
		197	ILOPOLIS
		208	NOVA BRESCIA
		215	PUTINGA
		244	TEUTONIA
		265	DOIS LAJEADOS
		282	IMIGRANTE
		298	PAVERAMA
		301	POCO DAS ANTAS
		302	POUSO NOVO
		303	PROGRESSO
		306	RELVADO
		345	CAPITAO
		349	COLINAS
		400	SANTA CLARA DO SUL
		415	SERIO
419	TRAVESSEIRO		
441	DOUTOR RICARDO		
444	FAZENDA VILANOVA		
451	MARQUES DE SOUZA		

		460	TABAI
		466	VESPASIANO CORREA
		474	CANUDOS DO VALE
		478	COQUEIRO BAIXO
		480	FORQUETINHA
		497	WESTFALIA
22	METROPOLITANO DELTA DO JACUI (972)	57	GRAVATAI
		58	GUAIBA
		96	PORTO ALEGRE
		114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
		149	TRIUNFO
		159	VIAMAO
		165	ALVORADA
		177	CACHOEIRINHA
		267	ELDORADO DO SUL
276	GLORINHA		
23	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973)	41	ESPUMOSO
		137	SOLEDADE
		172	BARROS CASSAL
		193	FONTOURA XAVIER
		232	VICTOR GRAEFF
		247	ALTO ALEGRE
		256	CAMPOS BORGES
		280	IBIRAPUITA
		289	LAGOAO
		313	SAO JOSE DO HERVAL
		359	GRAMADO XAVIER
		362	ITAPUCA
		375	MORMACO
		379	NICOLAU VERGUEIRO
482	JACUIZINHO		
496	TIO HUGO		
24	JACUI CENTRO (974)	15	CACHOEIRA DO SUL
		99	RESTINGA SECA
		129	SAO SEPE
		259	CERRO BRANCO
		297	PARAISO DO SUL
		425	VILA NOVA DO SUL
		456	NOVO CABRAIS
25	CAMPOS DE CIMA DA SERRA (975)	11	BOM JESUS
		16	ESMERALDA
		154	VACARIA
		249	ANDRE DA ROCHA
		283	IPE

		343	CAMPESTRE DA SERRA
		408	SAO JOSE DOS AUSENTES
		452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
		453	MUITOS CAPOES
		488	PINHAL DA SERRA
26	RIO DA VARZEA (976)	31	CHAPADA
		32	CONSTANTINA
		89	PALMEIRA DAS MISSOES
		133	SARANDI
		202	LIBERATO SALZANO
		218	RONDA ALTA
		219	RONDINHA
		260	CERRO GRANDE
		287	JABOTICABA
		323	TRES PALMEIRAS
		340	BARRA FUNDA
		341	BOA VISTA DAS MISSOES
		355	ENGENHO VELHO
		364	LAJEADO DO BUGRE
		380	NOVA BOA VISTA
		383	NOVO BARREIRO
		398	SAGRADA FAMILIA
		406	SAO JOSE DAS MISSOES
485	NOVO XINGU		
493	SAO PEDRO DAS MISSOES		
27	VALE DO JAGUARI (977)	14	CACEQUI
		53	SAO VICENTE DO SUL
		69	JAGUARI
		112	SANTIAGO
		118	SAO FRANCISCO DE ASSIS
		204	MATA
		293	NOVA ESPERANCA DO SUL
		464	UNISTALDA
		476	CAPAO DO CIPO
28	CELEIRO (978)	20	CAMPO NOVO
		33	CRISSIUMAL
		63	HUMAITA
		115	SANTO AUGUSTO
		143	TENENTE PORTELA
		148	TRES PASSOS
		175	BRAGA
		184	CHIAPETTA
		187	CORONEL BICACO
		205	MIRAGUAI

		216	REDENTORA
		225	SAO MARTINHO
		316	SEDE NOVA
		332	VISTA GAUCHA
		338	BARRA DO GUARITA
		342	BOM PROGRESSO
		353	DERRUBADAS
		361	INHACORA
		413	SAO VALERIO DO SUL
		418	TIRADENTES DO SUL
		442	ESPERANCA DO SUL
99	A DEFINIR	499	EXTERNO
		950	EM DEFINIÇÃO
		9999	ESTADO

APÊNDICE E - REGIÕES FUNCIONAIS

Conforme o que estipula o Manual do PPA 2020-2024 (2023), p.51, as Regiões Funcionais no Estado do Rio Grande do Sul estão divididas em:

	RF	COREDE
REGIÕES FUNCIONAIS (MACRORREGIÕES)	01	CENTRO-SUL; METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ; PARANHANA ENCOSTA DA SERRA; VALE DO CAÍ; VALE DO RIO DOS SINOS
	02	VALE DO RIO PARDO; VALE DO TAQUARI
	03	CAMPOS DE CIMA DA SERRA; SERRA; HORTÊNSIAS
	04	LITORAL
	05	SUL
	06	CAMPANHA; FRONTEIRA OESTE.
	07	CELEIRO; FRONTEIRA NOROESTE; NOROESTE COLONIAL; MISSÕES
	08	ALTO JACUÍ; CENTRAL; JACUÍ CENTRO; VALE DO JAGUARI
	09	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ; MÉDIO ALTO URUGUAI; PRODUÇÃO; NORTE; NORDESTE; RIO DA VÁRZEA;
	10	REGIÃO FUNCIONAL A DEFINIR

APÊNDICE F - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO

CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA	OBSERVAÇÕES
PREPARATIVOS	
Informar os contatos para cadastramento dos operadores no SPO	
Participar das "Oficinas de Orçamento"	
Validar as receitas estimadas pela SPGG	
Informar se há previsão de pagamento da Dívida Contratada/Confessada	
Informar o valor de lançamento do PASEP para as Fundações	
Verificar se existem servidores cedidos (Indireta da Direta) - RPPS, FUNDOPREV e RPC. Em caso positivo, solicitar a abertura de IP Contribuição Patronal ao RPPS/RS ou FUNDOPREV - ÓRGÃO (modalidade 91) ou ainda Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS - ÓRGÃO (modalidade 90)	
Verificar se a Indireta tem servidores que utilizam o IPESAÚDE via convênio. Em caso positivo, solicitar a abertura de IP Contribuição Patronal ao FAS/RS - ÓRGÃO e utilizar a modalidade 91	
ANÁLISE QUALITATIVA	
Verificar a base legal - se necessitar alteração encaminhar ao seu Setorialista do DOF/SPGG	
Analisar LOAs anteriores e definir os IPs finalísticos que irão permanecer no PLOA 2024, bem como a sua descrição resumida e o departamento responsável pelo IP	
Analisar IPs que devem permanecer no PLOA do próximo exercício relativos à execução de convênios e financiamentos	
Verificar a data de início dos subtítulos: Projetos de OBRAS: início do Projeto (mantém no próximo exercício)	
Verificar a vinculação dos IPs com as Iniciativas, Ações Programáticas e Programas no SPO	
Verificar se todos os Projetos e Atividades temáticas possuem subtítulos com produtos	
Verificar se os objetivos e as metas do PPA para o respectivo produto conferem com o exercício de elaboração do PLOA	
Analisar produtos e alterar caso necessário	
Verificar se a regionalização foi realizada, em especial, dos Investimentos	
Verificar se todos os IPs de Remuneração de Pessoal, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento e Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs e Verba de Representação, Contribuição do patrocinador ao RPC/RS, Benefícios Previdenciários FUNDOPREV Civil, Benefícios Previdenciários FUNDOPREV Militar e Benefícios Previdenciários RPPS/RS, Contribuição Patronal ao RPPS, tanto para o Fundo Financeiro como para o FUNDOPREV e FUNDOPREV Militar possuem subtítulo de provisão 13º salário	
Verificar se foi criada a Atividade "Auxílios e Outros Benefícios Assistenciais" para as Despesas com Característica de Pessoal, que geralmente contemplam os elementos 8, 46, 49 e 93	
Verificar se os IPs e seus respectivos subtítulos possuem o nome reduzido em caixa alta, sem acentos e sem "ç"	
CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO EM IP PADRONIZADO	
Verificar, de forma geral, para os IPs finalísticos, se a classificação empregada para função e subfunção está adequada com os programas e os objetivos do Órgão	
Se tiver recurso da Educação, preferencialmente, colocar a função 12 e subfunção da Educação	
Verificar se o IP Publicidade Institucional possui função do Órgão e subfunção 131 - Comunicação Social	
Verificar se o IP Publicidade voltada a "Campanhas" possui função do Órgão e subfunção 131 - Comunicação Social	

Verificar se as Atividades vinculadas à Iniciativa de Apoio Administrativo estão classificadas na função do órgão e na subfunção 122, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção	
Criar e verificar se a Atividade Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Iniciativa de Apoio Administrativo, está classificada na função do órgão e na subfunção 126	
Verificar se o IP Contribuição Patronal ao RPPS/FUNDOPREV possui função 28 e modalidade 91, exceto Saúde e Educação, que possuem função do Órgão, mas todos com a subfunção 846	
Verificar se o IP Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS possui função 28, subfunção 273 e modalidade 90	
Verificar se o IP Contribuição ao PIS/PASEP, quando houver, possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Contribuição ao FAS possui função 10 e subfunção 122	
Verificar se o IP Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada, inclusive parcelamentos de PASEP, possui função 28 e subfunções de 841 a 844, caso a caso	
Verificar se Indenizações, reembolsos e restituições possuem função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Outras Contribuições Patronais possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Remuneração de Pessoal, Despesas com Gratificações pagas em Folha de Pagamento, Remuneração de Agentes Políticos, CCs, FGs, Verba de Representação e Auxílios e Benefícios assistenciais possuem função do Órgão e subfunção específica da área atendida. Se houver mais de uma subfunção, utilizar a subfunção 122	
TETOS E ANÁLISE QUANTITATIVA	
Conferir o lançamento dos valores para o Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Conferir o lançamento dos elementos 08, 46 e 49 (auxílios assistenciais, auxílio alimentação e auxílio transporte) - e demais despesas com característica de pessoal	
Lançar os elementos 40 e 52, este último quando houver aquisição de equipamentos e material permanente na área de TIC, preferencialmente no IP Gestão e Aprimoramento de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Conferir o lançamento dos valores para Dívida - Grupo 2 (Juros e Encargos) e Grupo 6 (Amortização)	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 3 - ODC	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 4 - Investimentos e do Grupo 5 - Inversões Financeiras	
Efetuar o Lançamento dos Tetos de Operações de Crédito	
Verificar se o parcelamento da Dívida da Indireta foi orçado com recursos próprios (apontamento STN)	
Efetuar o Lançamento do PASEP na NAD 3.3.90.47, dentro do IP Outras Contribuições Patronais, para a Administração Direta e Indireta, exceto Fundações	
Verificar se os valores para contrapartida foram marcados com o IDUSO 1 e 2 (operação de crédito interna e externa) e 3 (convênios)	
Verificar se as dotações marcadas com o IDUSO foram transformadas em recurso de contrapartida (códigos 5000 e 6000) pelo DOF	
Conferir modalidade 91 nos subtítulos onde houver despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações integrantes dos orçamentos do Estado decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.	
Conferir se o ressarcimento de pessoal cedido (oriundo da Administração Direta, Autarquia e Fundação do Estado) está na NAD 3.1.91.96	
Conferir o valor da receita intraorçamentária do Órgão de origem do servidor cedido a outro órgão - batimento dos valores com ajuda do DOF/SPGG	
Verificar se cada subtítulo, sempre que possível, possui valores alocados em apenas um Grupo de Despesa, isto é, ou Grupo 3 - Outras Despesas Correntes - ODC, ou Grupo 4 - Investimentos, ou Grupo 5 - Inversões Financeiras (com exceção de produtos que se referem a repasses/convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos)	

AJUSTES FINAIS	
Verificar alterações de meta e custo unitário com os ajustes de valores em relação ao teto	
Verificar alterações de meta e custo unitário principalmente dos Investimentos - Rel. 901 - Volume II	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório de Validação Orçamento/PPA	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório Comparativo de Teto com Despesa - Rel. 858	
Verificar as inconsistências no Relatório de Divergências - Rel. 848	
Verificar parciais do PLOA pelo Relatório Programa de Trabalho com Subtítulo - Rel. 814	
Verificar o PLOA final pelo Relatório Programa de Trabalho - Rel. 803	
Ajustar o teto para Publicidade em caso de orientação da SECOM	
Quando necessário, encaminhar o PLOA para apreciação do(s) respectivo(s) Conselho(s)	
Revisar a ortografia e os aspectos estéticos em geral	

APÊNDICE G – CRONOGRAMA PREVISTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ETAPAS	PREVISÃO
1	Abertura do exercício no SPO	05-09/jun
2	Solicitação de informação dos operadores do SPO junto aos órgãos	05/jun
3	Cadastro dos operadores no SPO pelo DOF	05/jun-07/jul
4	Atualização e disponibilização do MTO Adm Direta e Indireta 2024	29/jun-30/jun
5	Atualização e disponibilização do MTO Estatais 2024	29/jun-30/jun
6	Atualização da Base Legal pelo DOF	29/jun-30/jun
7	Evento de abertura do Orçamento 2024	18/jul
8	Realização de Oficina(s) com as Secretarias e respectivas vinculadas da Administração Indireta, exceto Estatais (1)	21/jul
9	Realização de Oficina(s) com as Estatais	21/jul
10	Projeção e Revisão da Receita pelo DOF	29/jun-14/jul
11	Revisão das estimativas das Receitas pelos Órgãos	21/jul-31/jul
12	Análise das Cotas pela SEFAZ	03-28/jul
13	Estimativa da Despesa de Pessoal por Órgão e Unidade Orçamentária - Projeção da Folha de Pessoal	31/jul-04/ago
14	Análise dos Tetos pelos setorialistas do DOF	31/jul-04/ago
15	Cópia dos Instrumentos de Programação pelos setorialistas do DOF	31/jul-04/ago
16	Lançamento da Folha de Pessoal no SPO pelos setorialistas do DOF	31/jul-04/ago
17	Nota Técnica da projeção das receitas, para os outros Poderes (LRF, art. 12, §3º)	31/jul-11/ago
18	Análise Qualitativa	07/ago-01/set
19	Revisão da Base Legal pelos Órgãos	07/ago-01/set
20	Divulgação/abertura dos Tetos para os órgãos	10/ago-01/set
21	Análise de Pleitos junto à SEFAZ	10/ago-01/set
22	Definição/marcação dos Instrumentos de Programação estratégicos no SPO pelos setorialistas do DOF	28/ago-01/set
23	Revisão Final do SPO	04-08/set
24	Apresentação da Proposta Consolidada ao Secretário	04-08/set

25	Elaboração da minuta de texto do PL	11-15/set
26	Confecção de capas e ferramentas para a encadernação dos Volumes da Proposta Orçamentária 2024	11-15/set
27	Impressão da Mensagem, dos Anexos e demais Volumes do PLOA 2024	11-15/set
28	Elaboração da Mensagem Orçamentária	29/jun-08/set
29	Envio do PLOA 2024 e Anexos para Casa Civil	11-15/set
30	Entrega do PLOA 2024 na ALERGS	11-15/set
31	Acompanhamento das discussões sobre o PLOA 2024 na ALERGS; informações, votação e análise das emendas apresentadas	16/set-30/nov

(1) OFICINA(S)- temas a abordar: LDO; Limites orçamentários(preliminares); Compatibilização/aderência com o PPA; CP; Projetos Estratégicos; Regionalização; Produtos; Metas; Qualificação da peça orçamentária.

(2) O Processo de votação das prioridades precisa ser definido com antecedência para dar tempo de inserção na proposta orçamentária.

**APÊNDICE H – LISTA DE CONTATO DOS SETORIALISTAS TITULARES (T),
SUPLENTE(S) (S) E APOIO (A) DE CADA ÓRGÃO**

ÁREA	ÓRGÃOS	SETORIALISTA	E-MAIL	TELEFONE	
DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDOR	SEMA FEPAM METROPLAN IRGA	(T) Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1528	
		(S) Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni@spgg.rs.gov.br	3288-1520	
	SELT	(T) Roberta Hansel de Moraes	roberta-moraes@spgg.rs.gov.br	3288-1527	
		(S) Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1528	
	SEDEC JUCISRS SEDUR	(T) Roberta Hansel de Moraes	roberta-moraes@spgg.rs.gov.br	3288-1527	
		(S) Vanderson Silva dos Santos	vanderson- santos@spgg.rs.gov.br	3288-1510	
	SEAPI SDR DAER	(T) Marco Aurélio Lanzoni	marco-lanzoni@spgg.rs.gov.br	3288-1520	
		(S) Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar	adoni-alencar@spgg.rs.gov.br	3288-1528	
	SICT UERGS FAPERGS	(T) Vanderson Silva dos Santos	vanderson- santos@spgg.rs.gov.br	3288-1510	
		(S) Roberta Hansel de Moraes	roberta-moraes@spgg.rs.gov.br	3288-1527	
	SOCIEDADE COM QUALIDADE DE VIDA	SES	(T) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526
			(S) Fabiane Ehlert Foletto	fabiane-foletto@spgg.rs.gov.br	3288-1526
SEDUC CEED FETLSVC SEL SEDAC FOSPA FTSP		(T) Fabiane Ehlert Foletto	fabiane-foletto@spgg.rs.gov.br	3288-1526	
		(S) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526	
SAS SJSPS FPERGS FADERS FASE		(T) Tainara Quadros dos Santos Griebeler	tainara-griebeler@spgg.rs.gov.br	3288-1520	
		(S) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526	
STER FGTAS SSP DETRAN SOP		(T) Paulo Rosado Telles	paulo-telles@spgg.rs.gov.br	3288-1521	
		(S) Carolina Gyenes	carolina-gyenes@spgg.rs.gov.br	3288-1526	

ÁREA	ÓRGÃOS	SETORIALISTA	E-MAIL	TELEFONE
GOVERNANÇA E GESTÃO	SEFAZ PGE SEPAR AGERGS EDP IPESAÚDE	(T) Gerson Pericles Tavares Doyll	gerson-doyll@spgg.rs.gov.br	3288-1505
		(S) Marcus Vinicius Borges Calgaroto	marcus- calgaroto@spgg.rs.gov.br	3288-1523
	CC CM GVG SECOM SPGG IPEPREV ALERGS TJ JME TCE DEFPUB MPE	(T) Marcus Vinicius Borges Calgaroto	marcus- calgaroto@spgg.rs.gov.br	3288-1523
		(S) Gerson Pericles Tavares Doyll	gerson-doyll@spgg.rs.gov.br	3288-1505

ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MPOG - DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências, atualizada em 23 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,
- c) envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, Projetos, Atividades e operações especiais. Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “oooo”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade

	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367- Educação Especial 368- Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização

	693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos grupos de natureza da despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, atualizada até a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a receita, e a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021- D.O.U. de 08.10.2021, válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, para a despesa.

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando

a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura das modalidades de aplicação, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, atualizada até a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a receita, e a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021- D.O.U. de 08.10.2021, válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, para a despesa.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em

ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos elementos de despesa, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, atualizada até a Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a receita, e a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 - D.O.U. de 08.10.2021, válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, para a despesa.

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido

a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às Atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da Atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser

distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 10, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização

a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e Projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

O futuro nos une.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO**

Av. Borges de Medeiros, 1501

1°, 2°, 19°, 20° e 21° andar

Porto Alegre/RS

CEP 90119-900

Fone: (51) 3288-1299

